



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 12/2018

QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM O TÍTULO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

CREDENCIAMENTO

WEB-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/10/003284

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : CHAMADA PÚBLICA
Subassunto : CHAMAMENTO PÚBLICO
Data Protoc : 10/10/18
Requerente : EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/10/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar a abertura de chamamento público para credenciamento de organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para atendimento da área esportiva do Departamento de Esportes de nosso município.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a prática esportiva traz inúmeros benefícios para o bem-estar do ser humano, além da preparação física, motora e mental e tem a capacidade de unir uma comunidade em torno de um objetivo comum. Há a necessidade de buscarmos parcerias com as associações sem fins lucrativos para desenvolver tais práticas, buscando assim maior qualidade de vida para a população chopinzinhense.

Considerando que há a necessidade de formação de uma estrutura, afim de desenvolver o esporte para representar o município de Chopinzinho, nas mais diversas competições regionais e estaduais, nas categorias de base e adulto, masculino e feminino, nas modalidades esportivas.

Considerando que as associações para o credenciamento no município deve contar com um conselho administrativo estruturado nos termos do respectivo estatuto conforme Lei Municipal nº 3.703/2018, seção II, Art. 3º e 4º.

Considerando ainda que tal parceria com a associação trará muitos benefícios para a população, desenvolvendo e criando hábitos para as práticas esportivas, oferecendo a sociedade a possibilidade de que os jovens escolham o esporte, evitando o uso de produtos irregulares. Também com objetivo de formar um elenco para a disputa de campeonatos municipais e intermunicipais.

Solicitamos parecer para o chamamento público de acordo com a Lei nº 3.703/2018, possibilitando assim a realização desta parceria para o desenvolvimento da área esportiva de nosso município.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2018

Édina Accorsi

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob nº 3284/2018, **autorizo** o Credenciamento para qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.703/2018, que tem o objetivo de qualificar organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente à cultura e a saúde.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA)

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE Nº ___/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, consoante o disposto na Lei Municipal nº 3.703/2018, TORNA PÚBLICO que receberá REQUERIMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área esportiva, interessadas em obter Qualificação como Organização Social de Esporte.

1 - DO OBJETIVO

1.1 - Qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, para o fim de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para formação de uma estrutura, afim de desenvolver o esporte para representar o município de Chopinzinho, nas mais diversas competições regionais e estaduais, nas categorias de base e adultos, masculino e feminino nas diversas modalidades esportivas, que será precedido de processo de chamamento público, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2018.

2 - CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 - Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social de Esporte, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão encaminhar REQUERIMENTO (modelo constante no Anexo I) dirigido à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Chopinzinho-PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira, no período de *(quinze dias)* ___/___/2018 a ___/___/2018.

2.2 - O requerimento deverá ser acompanhado de cópia do registro do ato constitutivo da entidade, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social de esporte qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

2.3 - O requerimento deverá ainda estar acompanhado da seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

c) Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros do exercício anterior;

d) Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;

f) Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente;

g) Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:

g.1) parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais e Senadores;

g.2) servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal, conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

2.4 - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

VIII - para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

3 - PROCEDIMENTO

3.1 - O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) Se a entidade tem finalidade dirigida à área esportiva;
- b) A adequação dos documentos citados nas cláusulas anteriores com os dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal no 3.703/2018;
- c) Se o estatuto obedece aos requisitos dos artigos 2º 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 e aos artigos 45 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
- d) Na ata de eleição da diretoria, se é o representante legal que está solicitando a qualificação;
- e) Se foram regularmente apresentados os documentos previstos na Lei Municipal nº 3.703/2016.
- f) No caso de Associação Civil, com vistas à adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devem constar no Estatuto como competências privativas:

f.1) Da Assembleia Geral:

- f.1.1) Destituir administradores, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração para os membros da Diretoria;
- f.1.2) Alterar o presente Estatuto, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;
- f.1.3) Deliberar sobre a dissolução da entidade, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração.

f.2) Do Conselho de Administração:

- f.2.1) Deliberar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e propor à Assembleia Geral;
- f.3.2) Designar os membros da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral.

3.2 Caso a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Esporte existir há mais de 5 (cinco) anos e for detentora de certificado de entidade beneficente na área de esportes, a mesma, poderá receber a referida qualificação, observados os seguintes requisitos:

- a) A entidade que for qualificada nos termos do caput, deste artigo deverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Lei Municipal nº 3.703/2018, promover a adaptação do respectivo estatuto ao disposto nos artigos 3º e 4º da referida Lei.
- b) Independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser:
 - b.b.1) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, Senadores; e



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b.b.2) Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificada, no âmbito do poder público municipal, conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Caso a entidade qualificada nos termos do item 3.2 não promova a adaptação do respectivo estatuto no prazo previsto na alínea "a", do item 3.2, à mesma será automaticamente desqualificada.

3.4 A qualificação como Organização Social de Esporte terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

4. DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

4.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após o recebimento do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista neste Edital, os submeterá à Comissão de Avaliação de Qualificação de Organização Social de Esporte, para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, deferir ou não o pedido de Qualificação.

4.2 A análise do pedido de Qualificação será publicada no Órgão Oficial de divulgações de Atos do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da decisão.

4.3 No caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Esportes.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

5.2 - O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira.

5.3 No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Esportes, bem como publicará a sua decisão.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, por ato do Poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

6.2 - Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 3.703/2018.

6.3 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Requerimento.

ANEXO II - Lei Municipal no 3.703/2018.

ANEXO III – Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho/PR, 16 de outubro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



	<h1>MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO</h1>
	<p>ESTADO DO PARANÁ</p>
	<p>CNPJ: 76.995.414/0001-60</p>
	<p>Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</p>

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

(Nome da entidade), pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Senhoria requerer sua qualificação como Organização Social de Esportes, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal nº 3.703/2018, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - ser composto por:

- f) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - g) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - h) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - i) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - j) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
- IX - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- X - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- XI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- XII - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- XIII - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- XIV - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- XI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- XII - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- XIII - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XIV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- XV - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- XVI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

XVIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XIX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná **DIOEMS**
EDIÇÃO N° 1579 de 05/04/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

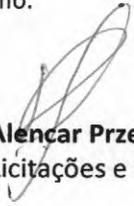
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

REMESSA

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018, às 16h45min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, para análise e Parecer Jurídico sobre Minuta de Edital, do que lavro o presente termo.


Roberto Alencar Przendziuk
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001

-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242 -8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

- PARANÁ

32

Memorando n° 54/2018/PROC

Chopinzinho/PR, 19 de outubro de 2018.

De: Márcio Stringari – Procurador Municipal

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Remessa de processos licitatórios.

Ao cumprimentar lhe, informo que este Procurador irá gozar do benefício de concessão das folgas compensatórias, em virtude de dia de serviços prestados à Justiça Eleitoral, regulamentadas pelo Decreto n.º 431/2018; as folgas serão fruídas nos dias, 25/10/18, 26/10/18, 29/10/18, 30/10/18, 31/10/18 e 1º/11/18.

No momento possuo 14 (treze) processos conclusos e pendentes de análise jurídica, a saber: 1. Processo n.º 226/2018 (impugnação); 2. Processo n.º 228/2018; 3. Processo n.º 99/2018 (recurso); 4. Processo n.º 245/2018; 5. Processo n.º 3003/2018 (chamamento público); 6. Processo n.º 180/2018; 7. Sindicância - Protocolo n.º 327; 8. Sindicância - Protocolo n.º 2.635; 9. Pregão Eletrônico n.º 71/2018; 10. Dispensa n.º 244/2018; 11. Pregão Presencial n.º 23/2018; 12. Concorrência n.º 198/2018 e 13. Chamamento Público - Protocolo n.º 3284/2018; Processo 159/20108 e Processo n.º 100/2018.

Desse modo, objetivando dar celeridade no trâmite dos processos administrativos, considerando o volume de trabalho, e que o Decreto n.º 431/2018 estabelece que as folgas compensatórias devem ser gozadas no período máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, ocorrida em 04 de outubro de 2018, este Procurador remete ao i. Procurador Geral do Município os processos n.º 198/2018 (concorrência) e Protocolo n.º 3284/2018 (chamamento público), considerando que, antes da fruição das folgas, não haverá tempo hábil

*DEFIRO O PEDIDO.
O ACESSÓRIO TERÁ SEU PRAZO PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.
FABIANO, 22/10/2018*

Fábio Luiz Santin de Albuquerque
CPF 913.910.409-53
OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001 -60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242 -8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

para análise , nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, e, isto posto, remeto os referidos processos para que seja dado o andamento que entender necessário.

Atenciosamente,


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR nº 82.108



Município de Chopinzinho

34

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO/DECISÃO N.º 798/2018/PG-FLSA

CONSIDERANDO que dentro das atribuições ordinárias desta Procuradoria, os exames dos processos licitatórios fiquem a cargo do i. procurador, Dr. Márcio Stringari, mas, em vista das folgas compensatórias a que tem direito de usufruir por ter trabalhado no 1º Turno das Eleições de 2018 e, ainda, do 2º Turno que está por vir;

CONSIDERANDO que o i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos, foi o elaborador da lei do incentivo ao esporte (Lei Municipal 3.727/2018);

CONSIDERANDO que este Procurador Geral já teceu algumas considerações sobre a interpretação de legislação municipal que qualifica entidades sem fins lucrativos como organizações sociais (Lei Municipal 3.703/2018), as quais seguem em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização desse procedimento, que servirá de base não só para a qualificação de organizações sociais no âmbito do esporte, mas em quaisquer outras áreas;

CONSIDERANDO o Princípio da Colaboração (art. 6º, *caput*,¹ do CPC), aplicável, salvo melhor juízo, ao âmbito do processo administrativo;

DETERMINA:

1. O encaminhamento dos autos ao i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos, para que faça o exame da legalidade da minuta do edital de qualificação das organizações sociais, inclusive, se possível, de forma a atender não só a área do esporte;

2. Após, retornem os autos a este Procurador.

¹ “O novo Código de Processo Civil previu em seu art. 6º o Princípio da Cooperação, segundo o qual “[...] todos os sujeitos do processo (partes e órgão jurisdicional) e também terceiros devem colaborar em si para que o processo alcance seu objetivo em tempo razoável (não necessariamente célere, como sacrifício da justiça, mas eficiente). Consideramos que o dever de cooperação é intersubjetivo, dizendo respeito a deveres entre as partes, destas para com o órgão jurisdicional, e também do órgão jurisdicional para com as partes.” In: MEDINA, José Miguel García. **Novo Código de Processo Civil comentado:** com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 54.



Município de Chopinzinho

35

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 22 de outubro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Processo Administrativo nº 3284/2018.

Assunto: Análise de minuta de edital de qualificação de entidades como Organização Social no Município, na área do esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório nº 3284/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que tem por objeto a qualificação de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área do esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão.

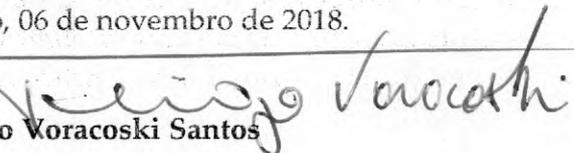
Em análise detida do processo, verifico presentes os requisitos básicos do procedimento de qualificação, tais como competência, justificativa, finalidade e autorização da autoridade competente, mormente em qualificar entidades para formalização de futuras parcerias visando o incentivo e desenvolvimento do esporte amador no município.

No entanto, por motivo de simplificação e objetividade das disposições previstas na minuta do edital, bem como adequação jurídica conforme a Lei Municipal nº 3.703/2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, apresento minuta de edital substitutivo, com pequenas mudanças no que tange ao processo de qualificação, requisitos necessários, competência para análise e aprovação.

No mais, encaminhem-se os autos ao Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, i. procurador geral do município, para análise e considerações que entender pertinentes.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2018.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

037

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

EDITAL Nº ____/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área do esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento desassociado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

038

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Referência: EDITAL Nº ____/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE – Requerente: (Nome da Organização)

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de ____ de ____ a ____ de ____ de ____, no horário de ____ às ____, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Divisão de Licitações e Contratos, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Divisão de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal, opinando pelo deferimento ou não o pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

039

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Divisão de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 06 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

040

ANEXO I

EDITAL Nº ____/2018

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito Municipal (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área do Esporte, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)
REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

041

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

042

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

043

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

044

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

045

serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

046

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

047

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

048

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

049

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

050

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO N.º 3.284/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ESPORTE

DESPACHO/DECISÃO N.º 833/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa parcialmente** a minuta do Edital de Chamamento Público, da autoria do i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos.

5. E assim o por entender que 04 (quatro) pontos precisam ser, ou corrigidos, ou complementados:

5.1 Primeiro: necessidade de apresentação de cópias das Atas de Eleição e Posse dos atuais Conselho de Administração e Diretoria Estatutária.

5.1.1 No Item 5.2.2 estão as sugestões, já incluídas essas cópias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 Segundo: conflito com a Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, que “[r]acionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

5.2.1 De acordo com o inc. II do art. 3º, “Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: (...) II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.”

5.2.2 Portanto, há necessidade de alterações das redações dos Itens 1.1 e 2.1 e inclusão do Item 4.2, passando o Item 4.2 para o Item 4.3, cujas sugestões de texto seguem:

“1.1 (...) acompanhado de cópias simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho de Administrativo, registrados em Cartório, dispondo sobre:”

“2.1 O requerimento e as cópias dos demais documentos, (...)”

“4.2 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Divisão de Licitações e Contratos solicitará a apresentação da via original do Estatuto Social, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.”

5.3 Terceiro: necessidade de um Formulário (Anexo III), no qual a Associação indicará os membros e cargos que ocupam, para que a Divisão de Licitações e Contratos possa averiguar se na composição da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e prestador de contas, estão sendo atendidos os percentuais mínimos previstos nas alíneas do inc. I do art. 3º da Lei 5.703/2018. Sugestão:

“ANEXO III

EDITAL Nº ___/2018

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

MODELO DE FORMULÁRIO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

.....(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na(endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



Município de Chopinzinho

53

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Membros Eleitos dentre os Associados:

<i>Nome Completo</i>	<i>Cargo que ocupa</i>
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

<i>Nome Completo</i>	<i>Cargo que ocupa</i>
1.	
2.	
3.	
4.	

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

<i>Nome Completo</i>	<i>Cargo que ocupa</i>
1.	
2.	
3.	
4.	

*Nestes Termos,
Pede deferimento.*

*(Local e data)
Representante legal
Assinatura, Nome Legível e Cargo"*

5.4 Quarto: inclusão de Título que alerta sobre outras vedações impostas pela lei de qualificação quanto à composição do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas.

5.4.1 Sugere-se, pois, a inclusão do Título VI – Contrato de Gestão e a consequente alteração do Título VI – DISPOSIÇÕES FINAIS para Título VII. Sugestão de texto:

“VI – CONTRATO DE GESTÃO

6.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

- a)** agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b)** servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c)** servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuam em processos licitatórios ou de chamamento público da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau."

Chopinzinho (PR), em 07 de novembro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS PARA A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DE ACORDO COM A LEI N.º 3.703/2018

CONSIDERANDO a necessidade de definir os parâmetros de interpretação da Lei n.º 3.703/2018, para que as associações interessadas em obterem a certificação de organizações sociais e, com isso, poderem celebrar com o Município de Chopinzinho Contratos de Gestão, possam corretamente compor os seus Conselhos de Administração, Diretorias Executivas, Conselhos Fiscais e unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas;

RECOMENDA:

1. Os estatutos sociais das associações que pretendam reivindicar a qualificação como organizações sociais, deverão satisfazer todas as exigências previstas no inc. I do art. 1º da Lei 3.703/2018. São eles:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (ex: assistência social, esporte, educação, etc);

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (finalidade não lucrativa e proibição de distribuição de sobras);

c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, assegurado ao conselho de administração composição e atribuições normativas e de controle previstos na Lei n.º 3.703/2018;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior (Conselho de Administração), de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes e suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

2. Não poderão compor o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Essas restrições não se aplicam aos demais conselhos ou outros órgãos das associações.

3. Os percentuais previstos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” e “e” do inc. I do art. 3º da Lei n.º 3.703/2018, dependerão do número de membros do Conselho de Administração.

Por exemplo, se o Conselho de Administração composto por 10 (dez) membros:

a) 20 a 40% – 2 a 4 representantes do Poder Público;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- b) 20 a 30% – 2 a 3 representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% – 1 representante, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados;
- d) 10 a 30% – 1 a 3 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% – 1 representante de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
4. Os conselheiros não poderão receber remuneração pelos serviços prestados à organização social, salvo ajuda de custo por reunião da qual participarem.
5. Os conselheiros eleitos ou indicados que integrarem a Diretoria Executiva, deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.
6. O Conselho de Administração deverá possuir, no mínimo, as atribuições seguintes:
- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
 - II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
 - V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
 - VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

7. A Procuradoria Geral Municipal elaborará modelo de formulário, o qual será repassado a todas as Secretarias, o qual conterà as informações e documentos que deverão ser apresentados pelas associações interessadas, inclusive os membros dos Conselhos de Administração, Diretorias Executivas, Conselhos Fiscais e unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, para que o exame fático-jurídico possa ser realizado.

Chopinzinho (PR), em 18 de outubro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL Nº ____/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área do esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento desassociado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito Municipal

Referência: EDITAL Nº ____/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE – Requerente: (Nome da Organização)

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de ____ de _____ a ____ de _____ de _____, no horário de _____ às _____, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Divisão de Licitações e Contratos, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Divisão de Licitações e Contratos solicitará a apresentação da via original do Estatuto Social, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

4.3. Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Divisão de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal, opinando pelo deferimento ou não o pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Divisão de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI - ONTRATO DE GESTÃO

6.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.”

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 12 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

EDITAL N° ____/2018

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito Municipal
 (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins
 lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF n°,
 e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a)
 (Nome), (Qualificação do Representante
 Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na
 área do Esporte, de acordo com a Lei Municipal n° 3.703/2018.

Nestes Termos
 Pede Deferimento.

(Local e data)
 REPRESENTANTE LEGAL
 Assinatura, nome legível e cargo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

EDITAL Nº ___/2018

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

MODELO DE FORMULÁRIO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

.....(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na(endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Membros Eleitos dentre os Associados:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Local e data)
Representante legal
Assinatura, Nome Legível e Cargo”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

76

m

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

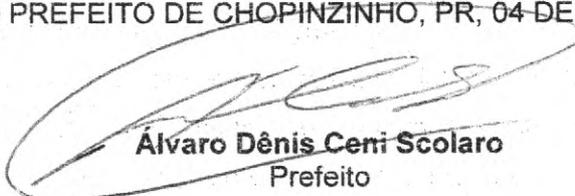
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1823 de 26/10/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL Nº 12/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área do **esporte**, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento desassociado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Referência: EDITAL Nº 12/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE – Requerente: (Nome da Organização)

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 14 de novembro de 2018 a 13 de dezembro de 2018, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Divisão de Licitações e Contratos, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Divisão de Licitações e Contratos solicitará a apresentação da via original do Estatuto Social, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

4.3. Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Divisão de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal, opinando pelo deferimento ou não o pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Divisão de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI - CONTRATO DE GESTÃO

6.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

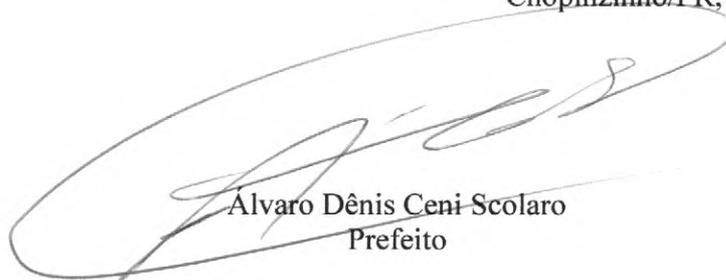
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.”

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 12 de novembro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

EDITAL Nº 12/2018

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito Municipal
 (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins
 lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº,
 e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a)
 (Nome), (Qualificação do Representante
 Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na
 área do Esporte, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
 Pede Deferimento.

(Local e data)
 REPRESENTANTE LEGAL
 Assinatura, nome legível e cargo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

84
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV **Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

91
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

EDITAL Nº 12/2018

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

MODELO DE FORMULÁRIO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

.....(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na(endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo	Cargo que ocupa
1.	
2.	
3.	
4.	

Membros Eleitos dentre os Associados:

Nome Completo	Cargo que ocupa
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

Nome Completo	Cargo que ocupa
1.	
2.	
3.	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:
Nome Completo Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Local e data)
Representante legal
Assinatura, Nome Legível e Cargo”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO** de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área do esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente**: Informações: Fone (46) 3242-2503. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.dioems.com.br, www.diariomunicipal.com.br.

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Portaria nº 46, de 12 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 31, inciso XXIX da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Equipe de Projeto da Câmara Municipal de Pato Branco.

PROFESSORES:
Bárbara Santos Klein, e
Ronaldinho Roldão.

EQUIPE DE APOIO:
Elisana Scariot Amorim,
Márcia Regina Zanowko, e
Mathous Moraes Costa.

Art. 2º Ficam os preceitos autorizados a assinar os editais, avisos, o adjudicar as certames licitatórios.

Art. 3º A investida dos membros da Equipe de Projeto será de 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

Joeyci Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

"EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO"
Edital de Pregão Presencial nº 080/2018

O Município de Renascença, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na Getúlio Vargas, 501, centro, representado pelo Prefeito, torna público que está rerratificando o edital nos seguintes termos:

Onde se lê:

7.2.3. Para comprovação da Capacidade Técnica:
A documentação relativa à Capacidade Técnica consistirá, em:
7.2.3.1 - Certificado de Inscrição de Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina;

Leia-se:

7.2.3. Para comprovação da Capacidade Técnica:
A documentação relativa à Capacidade Técnica consistirá, em:
7.2.3.1 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado da Capacidade Técnica, prestados a outros municípios, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, omitido por Pessoa Jurídica de direito público, em nome da proponente;
7.2.3.2 - Apresentar relação dos profissionais devidamente qualificados que manterão contato com o contratante durante a vigência do contrato, especificando nome e qualificação;
7.2.3.3 - Comprovação de vínculo da pessoa jurídica contratada e os profissionais apresentados na relação do subitem 7.2.3.2;
7.2.3.3.1 - A comprovação deverá ser apresentada através de Contrato Social, Carta de Trabalho assinado ou Contrato de Contratação de Serviços devidamente registrado em cartório;
7.2.3.4 - Certificado de Inscrição de Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina devidamente especializada em Medicina do Trabalho;
Fica alterada a data da realização do certame:

CREDECENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 10 de dezembro de 2018, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 10 de dezembro de 2018, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

Renascença, 12 de novembro de 2018.
Lassir Canan Bortoli
Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para INSCRIÇÃO de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área do esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzo.pr.gov.br, www.diariosm.pr.gov.br, www.diariomunicipal.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 013/2018

OBJETO: Concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de renascença dos equipamentos agrícolas relacionados abaixo, adquiridos com recursos de convênio do município com a secretaria da agricultura e abastecimento - SEAB convênio nº 172/2018/PRT 15.268.785-0, conforme Lei Municipal 1601 de 29 de outubro de 2018.

ABERTURA: 19 de dezembro de 2018, às 09h00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Renascença.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 13/11/2018 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 12 de novembro de 2018.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Lei nº. 2.880 de 12/11/2018. Súmula: Altera Art. 47 da Lei Municipal nº. 1.847 de 27/03/2006, e insere a Subseção II-A, Art. 47-A para dispor sobre o concurso público para cargo de Professor Municipal.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvidia.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE (PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA NA INTERNET). LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 4.653,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvidia.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 12 de novembro de 2018. Admir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

DECRETO LEGISLATIVO 08/2018

Súmula: "Decreta Recesso na Câmara Municipal no dia 16 de novembro de 2018." O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Paulo Hercílio Dangui Bannack, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, Decreta

Art.1º Fica decretado recesso na Câmara Municipal de Palmas no dia 16 de novembro de 2018, em período integral, em decorrência do Feriado do Dia da Proclamação da República.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmas, 12 de novembro de 2018.
Paulo Hercílio Dangui Bannack
Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018
PROCESSO Nº 239/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, destinado a Contratação de empresa para fornecimento de materiais, atendendo as necessidades da Secretaria da Agricultura no Programa de Desenvolvimento da Agricultura - PRODEAGRI, Lei Municipal nº 4.207 de 23 de dezembro de 2013, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Lei Complementar nº 123/2006 suas alterações, e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993 suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria.

Data e Horário da sessão pública: 14 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.pato Branco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos (em mídia digital) na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 12 de novembro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

Portaria nº 45, de 12 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo Municipal, no dia 16 de novembro de 2018 (sexta-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

Joeyci Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

EDITAL DE PROCLAMAS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO PATO BRANCO-PR
PERÍODO: 01/11/2018 ÀS 15:15:00H
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE

Fago saber que pretendem assinar ou atualizar suas documentações exigidas pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

ALOWA NATALIA DA SILVA e JULIA DAMBRÓS MARÇAL
LEONARDO FRANCIS e BRUNO LIZIA BEHRE
ANDRSON CLAY BRANDEIRO FRANÇA e SAMARA PAULA CIARES
DIOGO SUTILLI e JIZELI CAMILA CARDINAL
ERIBELSON VIEIRA e INESITA SCOTTI
MARCIO CARLOS DOS SANTOS e FRANKLIN SANTOS RODRIGUES
GIAN ADRIANO SCALZANARA e LUIZA CRISTINA DA SILVA
GREGO DA SILVA e DAIRA TAVARES
PEREIRA DE MORAES e EDUARDA SOARES MARQUES
LILNO ALVES e ANA LETICIA DE OLIVEIRA
DA SILVA CIRIACI e DANIEL RIBEIRO
JEFFERSON VIEIRA VITORIO e ELIANE RODRIGUES

Se algum estiver de alguma impedimento, apresente a via para a qual, no prazo da qual o dia.

O período de validade é de 06 (seis) meses.
Pato Branco - PR, 12 de novembro de 2018.

Antônio Manoel de Jesus
Ferreira, Juiz de Direito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2018
PROCESSO Nº 240/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo item de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa, instituído ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise de dados e elaboração de relatório e a apresentação de resultados, avaliando o desempenho administrativo das Secretarias, Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIA RÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato Branco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 12 de novembro de 2018. Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 16/2018

OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços especializados em instalação, limpeza, manutenção e fornecimento de peças para ser condicionado para o CIRUSPAR / SAMU 192 Sudeste/PR, para a proponente:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
CATTUCCI MEIRA & TODESCATO LTDA	16.697.927/0001-62	R\$ 52.980,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO:		R\$ 52.980,00

Pato Branco, 08 de novembro de 2018. Raul Camilo Isoltan - Presidente do CIRUSPAR

ALTERAÇÃO II NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CREDECENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSINS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 041/2017 do CONSINS, através da ATA n.º 003/2017 do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Aprovação de valores para atendimento Médicos Ambulatoriais, considerando ainda a ATA da Reunião do Conselho de Palmas n.º 003/2018 e Resolução n.º 1.683/2018 de 09 de novembro de 2018 em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.300/00, Lei Estadual n.º 15.508/07, Portaria n.º 1.386/93 e Portaria n.º 1.234/15 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de consultas especializadas, conforme segue:

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.consins.com.br e www.diariomunicipal.com.br

Pato Branco, 12 de novembro de 2018.
Alair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Errata Extrato Inexigibilidade nº 08/2018/GP - Processo 236/2018, publicado na Edição Nº 7262 do dia 09/11/2018. Onde leu-se: "Frederico Demário Pimpão - Secretário Municipal de Administração e Finanças" leia-se: "Frederico Demário Pimpão - Secretário Municipal de Engenharia e Obras". As demais condições permanecem inalteradas.

EDITAL Nº 12/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área do esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento desassociado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do

Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal

Referência: EDITAL Nº 12/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE – Requerente: (Nome da Organização)

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 14 de novembro de 2018 a 13 de dezembro de 2018, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Divisão de Licitações e Contratos, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Divisão de Licitações e Contratos solicitará a apresentação da via original do Estatuto Social, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

4.3. Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

ANEXO III**EDITAL Nº 12/2018****CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE****MODELO DE FORMULÁRIO**

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

.....(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na(endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Membros Eleitos dentre os Associados:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.

www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AC9620A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018 -
QUALIFICAÇÃO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DO
ESPORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área do esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente: Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.dioems.com.br, www.diariomunicipal.com.br.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EFF84B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018 - QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DO ESPORTE

EDITAL Nº 12/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área do **esporte, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;

- previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento desassociado ou membro da entidade;
- a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Referência: ETITAL Nº 12/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE – Requerente: (Nome da Organização)

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 14 de novembro de 2018 a 13 de dezembro de 2018, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Divisão de Licitações e Contratos, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Divisão de Licitações e Contratos solicitará a apresentação da via original do Estatuto Social, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

4.3. Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Divisão de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal, opinando pelo deferimento ou não o pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Divisão de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI - CONTRATO DE GESTÃO

6.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

- a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau."

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 12 de novembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

ANEXO I

EDITAL Nº 12/2018 CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito Municipal (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área do Esporte, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/12/004127

(ano/mês/número do protocolo)

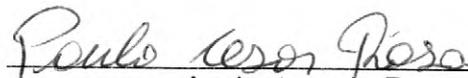
Assunto: ENCAMINHAMENTOS
Subassunto : ENC. DE DOCUMENTOS
Data Protoc : 13/12/18
Requerente : PAULO CESAR DA ROSA
Logradouro : SÃO SEBASTIÃO

Súmula:

REQUER QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CHOPIN ZINENSE DE ESPORTE E LAZER-ACEL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/12/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REQUERIMENTO

Eu PAULO CESAR DA ROSA portador (a) do CPF nº 044.098.359-20
endereço, RUA ALBINO NESTES ALMUT número 3846, bairro, SÃO SEBASTIÃO
telefone, 999719366 solicito de Vossa Excelência SEJA QUALIFICADA
A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LUTAS - ACEL
EM ORGANIZAÇÃO SOCIAL, CONFORME EDITAL Nº 12/2018

Chopinzinho, 13 / 12 / 2018

Nestes Termos
Pede Deferimento

Paulo Cesar Rosa
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR
13 DEZ. 2018
Protocolo nº 4127

1) DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1) PROVIDÊNCIAS

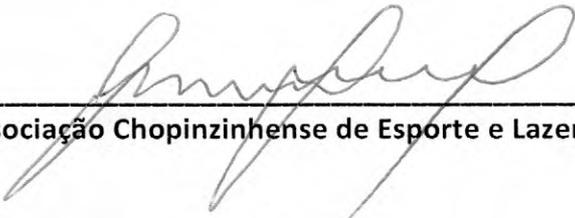
13/12/18
Alvaro Scolaro
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENZE DE ESPORTE E LAZER – ACEL****REQUERIMENTO**

Ao, Sr. Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro

A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENZE DE ESPORTE E LAZER - ACEL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.291/0001-60, estabelecida a rua 14 de dezembro, 4466, SALA 01, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, já declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.663 de 27 de outubro de 2017, através do presidente em exercício Sr. CARLOS ROBERTO BAZANELLA portador do RG nº 4021502929 RS inscrito no CPF sob o nº 359.140.410-15, residente e domiciliado no bairro industrial, km 14,5, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, posterior ao cumprimento das orientações da Procuradoria deste Município, vem através deste, requerer seja habilitada e qualificada como Organização Social a mesma, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2018, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho 26 de novembro de 2018.



Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer -ACEL



ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL

CAPITULO I

Artigo 1º - A Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer, aqui denominada simplesmente Associação, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, fundada em 17 de março de 2008, com sede social e foro na Rua 14 de Dezembro S/N – Centro Esportivo Municipal, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação vigorará por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

a) desenvolvimento do esporte e Lazer masculino e Feminino e de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

Parágrafo único. A Associação poderá desenvolver, complementamente, atividade de Esporte e Lazer sob sua supervisão.

Artigo 4º - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas, e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

CAPÍTULO II

DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 5º. As cores oficiais do Clube são: Preto, Amarelo, laranja e Branco;

§ 1º - O brasão, na forma oficial devidamente registrado, em forma de um escudo com contorno Amarelo, sendo este preto, dois quadros um amarelo e outro laranja com uma estrela dentro de cada quadro, com a seguinte inscrição: Associação de Chopinzinhense de Esporte e Lazer, ACEL contendo na parte central, também a alegoria de uma bola na cor Branca com preto, na parte inferior, faixa com a data de fundação: 17/03/2008, e Chopinzinho – Pr.

§ 2º - A bandeira, na forma oficial devidamente registrada, é retangular, com quatro quadros, sendo um preto, ao lado um laranja, abaixo do preto um amarelo e ao lado outro preto, e no meio o brasão.;

§ 3º - Os uniformes representativos deverão possuir as cores, amarelo laranja, branco e preto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL



SEÇÃO I
DAS CLASSES E CATEGORIAS

Artigo 6º - O quadro social da Associação será composto por sócios, pessoas físicas de ambos os sexos, admitidos em conformidade com este Estatuto, pertencentes e distribuídos entre as seguintes classes e categorias:

a) Classe Especial: são assim considerados, os sócios pertencentes às categorias fundadores e honorários;

b) Classe Temporários: são assim considerados, os sócios pertencentes às categorias: contribuintes, militantes, provisórios e dependentes, representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, que fazem parte do Conselho Administrativo.

Artigo 7º - São considerados sócios fundadores, aqueles que fundaram e constituíram a Associação, todos relacionados no final do presente Estatuto.

Artigo 8º - São considerados sócios honorários, aqueles que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, forem convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria, diante do reconhecimento do Conselho Deliberativo, por serviços de excepcional relevância, direta ou indiretamente prestados a Associação ou ao esporte amador de Chopinzinho.

Artigo 9º - São considerados sócios militantes, aqueles que venham a ser admitidos nesta categoria, por convite da Diretoria, em decorrência das suas qualificações pessoais, principalmente pela atuação em prol do esporte de Chopinzinho.

Parágrafo único. A Diretoria, a qualquer tempo e independentemente da concordância do sócio militante, poderá revogar a admissão do referido sócio, o qual será comunicado do fato.

Artigo 10º - São considerados sócios provisórios, aqueles que, com domicílio provisório no município de Chopinzinho, forem admitidos nessa categoria pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria.

SEÇÃO II
ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Artigo 11º - A proposta de admissão deve ser feita com o cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares, dependendo a aprovação do candidato pelo Conselho Deliberativo e a convite da Diretoria.

Artigo 12º - Quando a capacidade acomodativa da Associação permitir a admissão de novos sócios, o CD estabelecerá a quantidade e condições de participação dos novos membros.



SEÇÃO III
DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 13º - É dever do associado:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados pela Diretoria;
- b) respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários da associação quando no exercício de suas funções, autoridades, representantes de associações congêneres e visitantes;
- c) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam. o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- d) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- f) representar condignamente a Associação quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- g) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio, mantendo atualizado os seus dados cadastrais;
- h) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da Associação;

Artigo 14º - É direito do associado quite com a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas:

- a) frequentar as dependências sociais, utilizar as instalações e o material que lhe for posto à disposição;
- b) tomar parte nos eventos que a Associação promover e naqueles que venha a participar;
- c) integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;
- d) usar uniforme e brasão;
- e) solicitar permissão para fazer-se acompanhar de visitante.
- f) fazer sugestões e reclamações por escrito;
- g) pedir reconsideração de penalidade imposta pelo CJS e somente nas penas de eliminação e expulsão, recorrer ao CD, desde que na forma e prazos estatutários; e h) solicitar demissão por escrito.

Artigo 15° - É sócio eleitor, para fins e efeitos do Estatuto, o titular maior de 18 anos, no pleno gozo de suas prerrogativas.

Artigo 16° - É direito do sócio eleitor:

- a) propor a admissão de sócio que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;
- b) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social; e solicitar reunião extraordinária do CD, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função, o sócio eleitor que não tenha sofrido pena de suspensão igual ou superior a noventa dias nos cinco anos anteriores à data da eleição.

CAPÍTULO IV PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 17 - O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da DA, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação,
- d) expulsão.

Artigo 18 - A aplicação da penalidade é da competência do CJS, a quem a Diretoria encaminhará relatório pormenorizado da ocorrência, após regular processo administrativo onde estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 19- A Diretoria fornecerá ao CJS os elementos circunstanciais da infração, os antecedentes do indiciado e relação de eventuais testemunhas.

Artigo 20 - A pena de advertência será aplicada ao sócio ou dependente, na infração de natureza leve.

Artigo 21 - A pena de suspensão, aplicável até cento e oitenta dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao sócio ou dependente que:

- a) perturbar a ordem na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo;
- b) perturbar a ordem nas dependências da Associação;
- c) desrespeitar Diretor, seus prepostos legais, funcionários da Associação em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere, o consócio e o visitante;



- d) injuriar;
- e) tentar agredir;
- f) não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- g) não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- h) exhibir como seus, documentos de outrem;
- i) ceder seus documentos sociais a outrem;
- j) dar publicidade a assuntos sigilosos da Associação;
- l) desacatar deliberações dos Poderes da Associação; e
- m) desrespeitar Diretores da Associação, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação da Associação.

Artigo 22 - Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, permitido o ingresso na Associação apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Artigo 23 - A pena de eliminação será aplicada ao sócio ou dependente que :

- a) não estiver cumprindo as suas obrigações devidas ou atribuídas, conforme prazo estabelecido no Regulamento, após devidamente notificado;
- b) não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio da Associação, após previamente notificado;
- c) for admitido na Associação por falsa informação;
- d) omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;
- e) caluniar Diretor por assunto relacionado a Associação;
- f) estabelecer clima de dissensão entre sócios;
- g) agredir nas dependências sociais;
- h) provocar demissão de sócios;
- i) propor ou atestar falsamente, sócio, dependente ou beneficiário;
- j) por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente; e



l) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Artigo 24 - O sócio eliminado por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a DA achar conveniente, devendo, neste caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso atualizados monetariamente e pagar a taxa de readmissão.

Artigo 25 - O sócio eliminado por motivo alheio à mora, poderá requerer, decorridos cinco anos, sua reabilitação junto ao CD, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º - Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo sócio e possuir um título do fundo social.

§ 2º - No caso de não atendimento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Artigo 26 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada; e
- b) comportamento anterior exemplar.

Artigo 27 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) mau comportamento anterior;
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) co-autoria; e
- e) eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 28 - A expulsão será aplicada ao sócio que:

- a) sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- b) furtar ou roubar nas dependências sociais;
- c) desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na Associação ou em entidade a que estiver filiado;

d) praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais; e

e) reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.

Artigo 29 - O sócio expulso responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Artigo 30 - Da decisão do CJS cabe:

a) em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de dez dias a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e

b) em segunda instância, somente nos casos de eliminação ou expulsão, interposição de recurso ao CD dentro de dez dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.

Artigo 31 - Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.

SEÇÃO ÚNICA DAS RESPONSABILIDADES, MENSALIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 32 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, porém são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto ao mesmo, aos sócios e a terceiros por atos praticados no interior da associação.

Artigo 33 - Os sócios estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

a) Com objetivo de reunir pessoas que desejem trabalhar em prol do Futsal, num primeiro momento não serão cobradas taxas de admissão e nem de manutenção da associação,

b) Todavia se houver a necessidade da criação de taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria, em contraprestação à serviços proporcionados aos sócios que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados, esta será apreciada pela Assembléia Geral e estipulada.

c) § 1º. - Os valores das taxas descritas nas alíneas "a", "b" acima, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento, serão fixadas pela Diretoria com autorização do Conselho Deliberativo, quando por esta assim se decidir.

§ 2º. - O valor e a forma de pagamento da taxas prevista nas alínea "a e b" deste artigo, será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º - A anistia de débitos dos sócios somente será possível por autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - As taxas e contribuições previstas neste Estatuto são devidas pelos sócios conforme disposto nos parágrafos seguintes deste artigo:

§ 1º - Os sócios Fundadores e Honorários são isentos das taxas e contribuições,

§ 2º - Os sócios da categoria contribuintes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a" e "b"

§ 6º - Os sócios da categoria provisórios estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a" e "b"

§ 7º - Os sócios da categoria militantes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a", e "b".

Artigo 35 - O sócio em débito com a Associação será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerado o valor original e seus acréscimos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expedição da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 36 - A Diretoria, de pleno direito, promoverá amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos sócios eliminados por falta de pagamento.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto neste Estatuto para cobrança amigável de dívidas, a Associação poderá executar judicialmente a garantia, liquidando-se por devolução ou complementação, o saldo positivo ou negativo que se verificar.

Artigo 37 - Em nenhuma situação, serão concedidas aos sócios licenças com isenção de pagamento das contribuições devidas a Associação, exceto nas situações previstas no Regulamento.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 38- O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) imóveis, instalações e bens móveis;
- b) materiais, acessórios, troféus e outros bens; e
- c) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 39 - Constituem bens da Associação, todos aqueles adquiridos após a sua fundação, após a criação da instituição, seja por doação ou por compra da mesma.



Artigo 40 - A receita divide-se em:

- a) Patrimonial: oriunda da venda e transferência de títulos do fundo social, dos rendimentos da aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo CD; e
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, doações recebidas através de incentivos dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício, obrigatoriamente devendo ter publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

§ 1º - 1/3 (um terço) da receita proveniente da locação de dependências da Associação será destinado à conservação do patrimônio e, prioritariamente, na dependência que gerou a receita. Caso não haja aproveitamento total da verba no exercício, o saldo reverterá para a receita patrimonial do exercício seguinte.

§ 2º - Na hipótese de superavit no exercício findo, no mínimo, a metade de seu valor será incorporada à receita patrimonial do exercício seguinte, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 41 - A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

Artigo 42 - Na primeira quinzena de outubro será votada pelo CD e CA a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação dos seus valores por semestre. Serão votados os valores da contribuição social básica do sócio contribuinte, seus dependentes e beneficiários, das demais taxas, na mesma ocasião, o CD E CA estabelecerão o valor do título do fundo social e suas taxas de transferência. Por motivo justificado, fica liberada a obrigação de fixação do valor do título, que poderá ocorrer apenas "pró-forma" ou não.

Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, por justificado motivo, o CD e CA poderá rever os valores acima.

Parágrafo segundo. Dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

CAPÍTULO VI PODERES

Artigo 43 - São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);



c) Conselho de Justiça e Sindicância (CJS);

d) Conselho Fiscal (CF);

e) Diretoria Administrativa (DA);

f) Conselho de Administração (CA)

§ único: Serão considerados conselheiros, todos os membros fundadores da Associação.

Artigo 44 - É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Artigo 45 - É membro da AG o sócio eleitor.

Artigo 46 - É membro do CD o conselheiro vitalício e o sócio eleito conselheiro pela AG na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Serão membros do CA representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como sócios da Acel, respeitando o presente estatuto.

Artigo 47 - É membro do CJS, do CF, o Presidente e Vice Presidente da DA, o associado eleito pelo CD na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Os demais membros da DA são nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 48 - Os membros dos poderes, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração à qualquer título.

Artigo 49 - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Artigo 50 - O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Artigo 51 - O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Artigo 52 - É passível de perda de mandato o membro eleito do CD e CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro eleito do CF e do CJS que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro nomeado da DA que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.

Artigo 53 - Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Artigo 54 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma própria.

Artigo 55 - Os membros dos poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Artigo 56- Os membros dos poderes e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

CAPÍTULO VII ELEIÇÕES

Artigo 57 - Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1º - A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

§ 2º - Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica. Da compilação e apresentação das chapas

Artigo 58 - Na eleição do CD as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

a) a chapa oficial, por comissão de dois membros do CD, não diretores e dois membros da DA, designados pelos respectivos Poderes; e

b) as demais chapas, cada uma, por comissão de dez sócios eleitores. Parágrafo único. A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Artigo 59 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CJS e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Artigo 60 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Da elegibilidade:

Artigo 61 - É elegível para o CD o sócio eleitor, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ Único - É elegível para o CA, representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sócios da Acel, respeitando o presente estatuto, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Artigo 62 - É elegível para a Presidência da AG o sócio eleitor fundador ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Artigo 63 - É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o conselheiro fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Artigo 64 - É elegível para a Presidência da DA, o sócio eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Artigo 65 - É elegível para a Vice Presidência da DA, o sócio eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Artigo 66 - É elegível para o CJS e CF, o sócio eleitor na efetividade social.

Da composição das chapas

Artigo 67 - À eleição do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

- a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria.

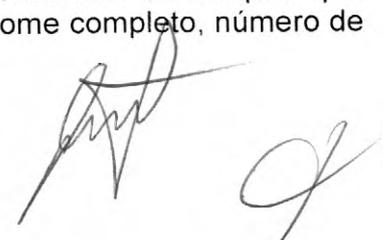
§ 1º - É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2º - Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

Artigo 68 - À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Poderes com:

- a) nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e
- b) autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Artigo 69 - À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de



matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

Dos prazos de apresentação das chapas

Artigo 70 - As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

- a) 15 (quinze) dias para eleição do CD;
- b) 10 (dês) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF; e
- c) 05 (cinco) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

§ único – Excepcionalmente para a formação da 1ª Diretoria, será escolhido por aclamação, um presidente e um vice-presidente, os quais por afinidade escolherão dentre os membros fundadores (conselheiros) as demais funções que será homologada em Assembléia Geral.

Do processamento das chapas

Artigo 71 - Na eleição do CD:

- a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;
- b) cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;
- c) na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e
- d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis na associação e publicadas em jornal de circulação periódica no município de Chopinzinho.

Artigo 72 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, dos CJS e CF:

- a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;
- b) cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and more cursive.

m

c) a Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e

d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Artigo 73 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação; e

b) em seguida, a Secretaria encaminhará as chapas ao Presidente do CJS, que as autenticará com até 3 (três) dias de antecedência da data da eleição, devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Da ocorrência das eleições

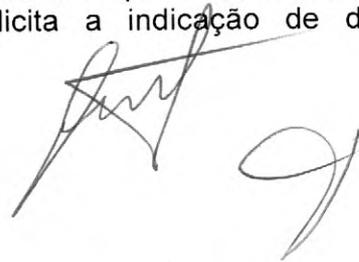
Artigo 74 - A eleição do CD realizar-se-á em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, bianualmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os sócios eleitores presentes.

Artigo 75 - A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos membros do CJS e do CF, realiza-se na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, bianualmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Artigo 76 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reeleito apenas para mais um próximo mandato, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG, de 05 a 10 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes. Parágrafo único. No impedimento do Presidente da AG, convocará e abrirá a reunião de posse, o Secretário da última AG, a quem caberá, igualmente, dar posse aos Conselheiros eleitos.

Da instalação das mesas eleitorais e Eleição do CD

Artigo 77 - Instalada a AG, o Presidente da mesma, após ser indicado e aprovado, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.



§ 1º - Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º - Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficiar ao Presidente do CD, informando tal fato, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

§ 3º - O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim :

a) Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois Escrutinadores a serem referendados na AG; e

b) Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º - Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois Escrutinadores.

§ 5º - Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, dos CJS e CF e Presidente e Vice Presidente do CD e CA

Artigo 78 - O Presidente dos Trabalhos Eleitorais indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois Escrutinadores, completando a mesa.

Dos Roteiros de Votação

Artigo 79 - Na eleição do CD, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Parágrafo único. A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Artigo 80 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF e Presidente e Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.



Artigo 81 - Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:
a) o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;

b) na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
c) perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Das Apurações

Artigo 82 - A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

a) será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;

b) será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;

c) invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;

d) na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a argüida diferença anulatória;

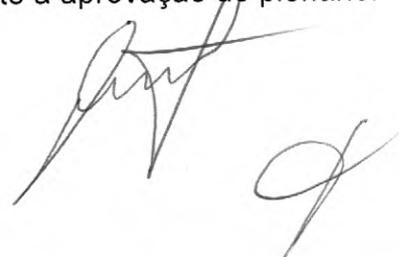
e) na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementarará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

f) procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

g) na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

h) todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

i) após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.



Da Posse dos Eleitos

Artigo 83 - A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, de 05 a 10 dias da eleição.

Artigo 84 - A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos CJS e CF, será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição até o 15º dia útil após a apuração dos votos, seguinte, cujo início do mandato se dará no primeiro dia do subsequente ao escrutínio no mesmo ano, ressalvada a hipótese de não realização de eleição dentro do prazo estatutário, por motivo de força maior.

Artigo 85 - A posse do Presidente e Vice-Presidente do CD será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

Dos Impedimentos

Artigo 86 - Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso e nova eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição. Parágrafo único. Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Artigo 87 - Se a hipótese aventada no artigo anterior, referir-se a candidato(s) à Vice-Presidência(s) do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma estatutária, nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 88 - A AG é privativa do sócio eleitor.

Artigo 89 - A AG reúne-se, ordinariamente, uma vês por ano, no primeiro trimestre assuntos gerais, prestação de contas e renovação do CD.

Artigo 90 - A AG reúne-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, para apreciar a matéria de relevância a associação.

Artigo 91 - O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de quinze dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembléia na sede da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.



Artigo 92 - A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos sócios eleitores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Artigo 93 - O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Artigo 94 - Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

Artigo 95 - A ata conterà a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 96 - Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente.

- a) oficial, dentro de cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;
- b) convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, mediante edital publicado com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência
- c) abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação da Casa;
- d) dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e
- e) solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD transferindo-lhe a Mesa.

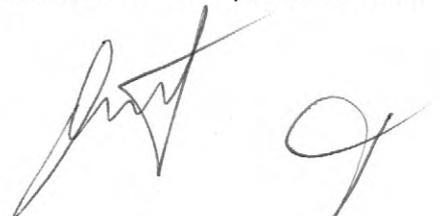
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário da última AG.

CAPÍTULO IX CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 97 - O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

I - São membros vitalícios, automaticamente:

- a) o Presidente do CD e o da DA com um mandato completo;
- b) o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Poderes;



C) Os sócio fundadores da Associação.

Artigo 98 - São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 10 (dez) e 05 (cinco) respectivamente.

Parágrafo único. É permitida a reeleição do sócio eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Artigo 99 - O mandato do membro titular é de dois anos, terminando com a posse do seu sucessor.

§ 1º - Na vacância, será convocado o suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

§ 2º - Esgotados os suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de suplentes da classe antecedente.

§ 3º - Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 4º - No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

Artigo 100 - Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice-Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Artigo 101 - Compete ao CD:

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD e CA na forma do Estatuto;
- b) eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA, CJS, CF e CA na forma do Estatuto;
- c) deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto juntamente com o CA;
- d) aprovar juntamente como CA regulamentos de matéria estatutária;
- e) conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto de decisão do CJS,
- f) deliberar sobre a concessão de títulos especiais, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;
- g) conhecer e votar juntamente como CA, a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela DA, e estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições;
- h) deliberar sobre eventual crise econômico financeira da Associação;



i) deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;

j) deliberar juntamente como CA, sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;

l) deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;

m) apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de atividades esportivas, sociais ou culturais, de competição oficial ou de recreação;

n) conhecer e votar juntamente como CA a prestação de contas e relatórios das atividades da DA de que trata a letra "g" deste artigo

o) em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência da Associação, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD; e

p) resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.

Parágrafo único. Os assuntos de que tratam as alíneas "d" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Artigo 102 - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;

c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;

d) rubricar os livros de atas da AG e do CD;

e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;

g) nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Artigo 103 - Compete ao Vice-Presidente:

a) assessorar o Presidente;



- b) substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Artigo 104 - Compete ao Secretário Titular:

- a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- c) redigir atas;
- d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- e) proceder às comunicações respectivas;
- f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- g) anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Artigo 105 - Compete ao Secretário Substituto:

- a) assessorar o Secretário Titular; e
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento.

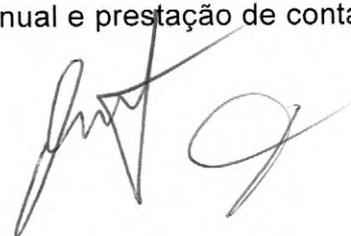
Artigo 106 - Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências do Clube e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

§ 1º - Na reunião Ordinária, para eleição do CJS, CF e Presidente e Vice Presidente da DA e CA, a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Artigo 107 - O CD reúne-se em caráter ordinário:

- a) dentro de vinte dias da data da AG, por convocação do Presidente da mesma, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;
- b) anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;



c) anualmente, na primeira quinzena de outubro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições ou a qualquer tempo para eventual revisão;

d) bianualmente, nos anos pares, no mês de novembro ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o CJS, CF e Presidente e Vice Presidente da DA;

e) bianualmente, nos anos pares, a partir do ato declaratório da eleição até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição, para leitura e aprovação da ata da Eleição, e dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;

f) anualmente, até a 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou e apreciação da proposta da DA, recém empossada, de ratificação ou retificação do orçamento anual; e

g) bianualmente, nos anos pares, no mês de fevereiro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "assuntos diversos", outras matérias de interesse social.

Artigo 108 - O CD reúne-se em caráter extraordinário:

a) por iniciativa do seu Presidente;

b) a pedido do CJS, do CF e do Presidente da DA;

c) por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e

d) mediante requerimento de 2/3 dos sócios eleitores.

§ 1º - O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

§ 2º - O Presidente, dentro de quinze dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

§ 3º - Na reunião extraordinária somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Artigo 109 - Na reunião do CD serão observadas as seguintes normas:

a) a reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;



- b) é facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;
- c) é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro
- d) é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta pelo CJS ou de seu representante;
- e) a reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;
- f) a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;
- g) a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e
- h) no debate, concedem-se três minutos para cada participantes, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Artigo 110 - A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

§ 2º - O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º - Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Artigo 111 - Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

CAPÍTULO X CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

Artigo 112 - O CJS compõe-se de cinco membros eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes

Parágrafo único. O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

Artigo 113 - Reúne-se o CJS mensalmente ou antes, quando necessário.

§ 1º - Delibera por maioria.

§ 2º - O Presidente tem o voto de qualidade.



§ 3º - A matéria debatida e a decisão tomada, são lavradas em ata no livro próprio, providenciando-se seja extraída cópia da sentença, encaminhada à parte interessada e à DA.

Artigo 114 - Os membros titulares escolhem entre si, Presidente, Secretário e Secretário Substituto.

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, o Secretário assumirá o exercício da Presidência e, na ausência deste, assume o Secretário Substituto.

§ 2º Na ausência prolongada, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um suplente imediato. Esgotados os suplentes, deve o Presidente oficial ao CD para o preenchimento das vagas.

Artigo 115 - Compete ao CJS, na forma do respectivo regimento:

- a) emitir parecer sobre transferência de títulos e proposta de admissão e readmissão de sócio
- b) inclusão de dependentes e beneficiários;
- c) examinar e autenticar, por seu Presidente, as chapas concorrentes à eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, apresentadas na forma e prazo estatutários;
- d) receber denúncia, instruir, apreciar e julgar, na forma do Estatuto;
- e) apreciar pedido de reconsideração contra decisão emitida, apresentado na forma e prazo estatutários;
- f) propor ao CD a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada.

Artigo 116 - O CJS age com os mais amplos poderes, sendo-lhe facultado solicitar da DA e demais partes interessadas, o que julgar oportuno ao desempenho do seu mandato.

CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

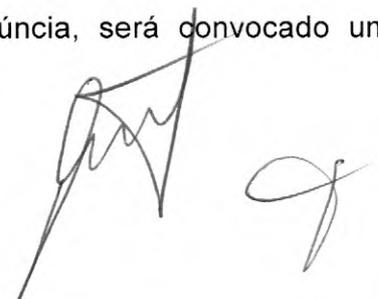
Artigo 117 - O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

§ 1º - O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

§ 2º - Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

§ 3º - As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

§ 4º - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado um suplente.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is larger and more complex, while the second is smaller and simpler.

Artigo 118 - Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;
- b) reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;
- c) emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD e CA;
- d) emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD e CA;
- e) opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;
- f) propor ao CD e CA a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e
- g) fiscalizar o cumprimento das deliberações do CD e CA.

Artigo 119 - Se necessário, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único. considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD e CA para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII
SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Artigo 120 - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de:
Presidente;

Vice Presidente;

Diretor Secretário;

Diretor Secretário Adjunto;

Diretor Tesoureiro; {

Diretor Tesoureiro Adjunto;

Diretor de Esportes;:

Departamento de Atletismo

Departamento de Futsal



Departamento de Futebol

Departamento de Basquetebol

Departamento de bocha

Departamento de handebol

Departamento de futevôlei

Departamento de Voleibol e Vôlei de Praia

Departamento de Taekwondo

Departamento de Tênis de Mesa

Departamento de Dança

Departamento de Recreação e Lazer

Departamento de Escolinhas

Departamento Médico e de Saúde

Sendo que estes departamentos serão ativados de acordo com as necessidades da associação

Diretor Social e Cultural;

Diretor de Patrimônio, Obras e Serviços;

Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda;

Diretor Jurídico.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo CD.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão livremente escolhidos pelo Presidente eleito, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 3º - O Presidente poderá nomear assessores especiais para auxiliá-lo diretamente, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 4º - Os Diretores que se demitirem, deverão continuar no cargo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da carta de demissão.



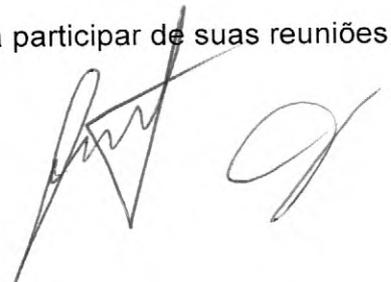
§ 5º - O Diretor que renunciar ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

§ 6º - Por motivo de força maior, os Diretores poderão licenciar-se por prazo de até 6 (seis) meses, cabendo ao Presidente da DA decidir sobre a interinidade do cargo;

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 121 - São atribuições da Diretoria:

- a) - cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembléias, as resoluções do Conselho Administrativo e o Deliberativo, e as leis que regem as atividades da Associação;
- b) aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- c) administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;
- d) elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- e) reunir-se;
 - 1º - Ordinariamente, uma vez por mês;
 - 2º - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;
- f) admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;
- g) propor ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;
 - a eliminação de sócios;
- h) resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de sócios;
- i) convocar, extraordinariamente, o Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- j) autorizar associados a competir, em provas oficiais ou amistosas, por outras associações;
- k) propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;
- l) convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;



- m) adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- n) proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais, e submetê-los a deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- o) interpor recurso ao Conselho Administrativo e Deliberativo, de decisão por ele tomada;
- p) fornecer ao Conselho Administrativo e Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- q) nomear os representantes da Associação junto às entidades esportivas oficiais;
- r) representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- s) fornecer carteiras aos sócios;
- t) representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no Estatuto;
- u) zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;
- v) convocar as Comissões, sempre que necessário;
- w) submeter suas contas à análise do Conselho Administrativo, Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;
- x) entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;

Artigo 122 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 123 - A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com terceiros lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.

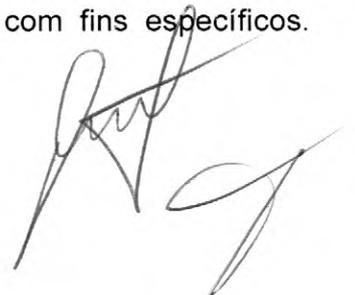
Artigo 124 - Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incursos.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 125 - Compete ao Presidente:



- a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;
- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) dar voto de qualidade em caso de empate;
- c) executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- d) dirigir a Associação, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;
- e) rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento.;
- f) empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;
- g) verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;
- h) autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;
- i) apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo e Deliberativo, o balanço do ano findo;
- j) receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- k) assinar com o Diretor Tesoureiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- l) fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;
- m) assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram sócios honorários;
- n) efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- o) criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;
- p) constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.



SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 126 - Compete ao Vice Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,
- b) substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

SEÇÃO V
ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES SECRETÁRIOS

Artigo 127 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) exercer as funções inerentes a este cargo;
- b) acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- c) velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados, relativos ao clube, verbalmente ou por escrito;
- e) confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- f) oficiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como sócios, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos sócios;
- h) desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Artigo 128 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- a) auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea "g" do artigo anterior;
- b) organizar o registro dos sócios, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

SEÇÃO VI
ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES TESOUREIROS

Artigo 129 - Compete ao Diretor Tesoureiro:



- a) ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;
- b) fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;
- c) depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;
- d) assinar com o Presidente, cheques ou documentos;
- e) conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;
- f) prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;
- g) nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência; § 1º - O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.

§ 2º - O Diretor Tesoureiro não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

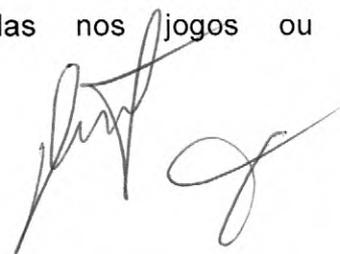
Artigo 130 - Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

- a) substituir, o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;
- b) prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e aprimoramento do mesmo.

SEÇÃO VII **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE FUTSAL**

Artigo 131 - Ao Diretor de Futsal, compete:

- a) superintender todas as atribuições a seu cargo;
- b) dar solução e encaminhamento as reclamações e sugestões apresentadas, levando ao conhecimento da Diretoria das decisões tomadas;
- c) participar à Diretoria as infrações disciplinares cometidas nos jogos ou exercícios das equipes de futsal;



d) zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo da Associação quando sob a responsabilidade de seus Departamentos;

e) apresentar mensalmente um relatório dos jogos realizados. f) Interagir junto a Comissão Técnica da(s) equipe(s) no intuito de viabilizar as condições favoráveis ao desempenho de suas funções, fazendo a interligação, entre a mesma e a diretoria, inclusive dando parecer quanto a atletas e dirigentes.

SEÇÃO IX ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

Artigo 132 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

a) superintender todas as atividades sociais, culturais, educacionais e artísticas da Associação.

b) programar juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, festas e demais eventos sociais e culturais nomeando quantas subcomissões forem necessárias;

c) zelar pela ordem social da Associação, fiscalizando as atividades de todas as Comissões sob sua jurisdição;

d) encaminhar à Diretoria relatório completo das atividades sociais e culturais da Associação.

SEÇÃO X ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 133 - Ao Diretor de Patrimônio Obras e Serviços, compete:

a) zelar pela boa conservação e guarda de todos os pertences da Associação;

b) diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os pertences defeituosos;

c) providenciar a substituição dos materiais de uso inutilizados;

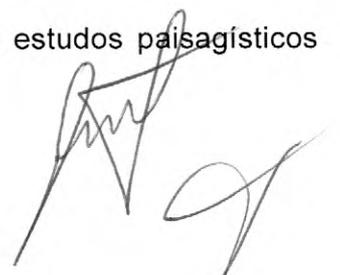
d) encaminhar, à Diretoria, quando por esta solicitado, um inventário do material sob sua guarda;

e) realizar inventário anual do patrimônio da Associação;

f) reavaliar anualmente os bens integrantes do ativo imobilizado;

g) superintender e fiscalizar todas as obras e serviços em andamento na Associação;

h) dar pareceres sobre projetos de reformas, construções, serviços e estudos paisagísticos propostos pela Diretoria;



m

- i) zelar pela conservação e segurança dos bens imóveis da Associação;
- j) encaminhar à diretoria, relatório completo das atividades do seu setor.

SEÇÃO XI
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA

Artigo 134 - Compete ao Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda:

- a) fazer todo o possível para difundir o nome da Associação e suas atividades em todos os setores;
- b) redigir e fornecer à imprensa escrita, falada e televisionada, notícias referentes a Associação e suas atividades em todos os setores;
- c) providenciar a propaganda necessária para todas as atividades da Associação;
- d) encaminhar à Diretoria, relatório completo das atividades do seu setor.
- e) nomear sobre a sua presidência uma comissão encarregada de captar recursos financeiros, junto a empresas, seja através de doações ou patrocínios.

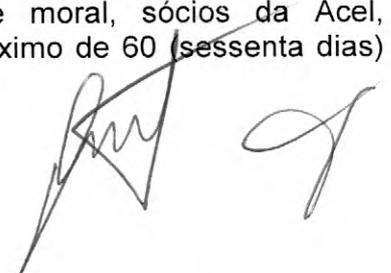
SEÇÃO XII
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO

Artigo 135 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) acompanhar os processos administrativos e judiciais;
- b) providenciar e manter em dia a documentação legalmente exigida para o desenvolvimento das diferentes atividades da Associação;
- c) prestar assessoria técnica à Diretoria e servir de elemento de ligação entre a Associação e seus diversos setores no que tange ao estudo e solução de problemas de ordem legal.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 136 - O Conselho de Administração é o órgão superior, de direção, com participação no colegiado de representantes do poder Público, membros de entidades, membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sócios da Acel, respeitando o presente estatuto, a ser instituído até no prazo máximo de 60 (sessenta dias)



após a aprovação e alteração do Estatuto.

I – Conselho de Administração será formado por no mínimo 6 e no máximo 10 conselheiros, na seguinte forma:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pela DA e pelo CD;

f) Demais membros deverão ser sócios da entidade, indicados pela DA.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

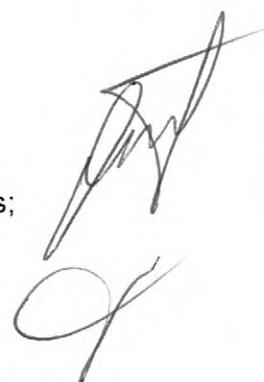
VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 137 - Dos deveres do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Deliberativo;

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;



IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.

Artigo 138 - Compete ao Presidente do CA:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CA;

c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CA renunciantes ou com o mandato cassado;

e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CA;

g) nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Artigo 139 - Compete ao Vice-Presidente:

a) assessorar o Presidente;

b) substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e



c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Artigo 140 - Compete ao Secretário Titular:

a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;

c) redigir atas;

d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;

e) proceder às comunicações respectivas;

f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CA, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e

g) anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Artigo 141 - Compete ao Secretário Substituto:

a) assessorar o Secretário Titular; e

b) substituí-lo na ausência ou impedimento.

Artigo 142 - Os demais cargos do CA será criado conforme a necessidade, pelo presidente do mesmo, com aprovação de pelo menos 50 % (cinquenta) por cento dos demais membros.

CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES

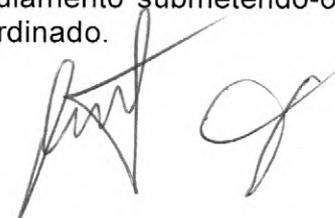
Artigo 143 - A Associação nomeará a critério da Diretoria e quando necessárias, comissões sociais, esportivas, culturais, da mulher e quantas forem necessárias. Diretoria.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º - Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo Diretor, em comum acordo com o Presidente da Associação.

§ 3º - Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Artigo 144 - Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.



CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 145 - Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, integram este Estatuto.

Artigo 146 - A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 147 - Os Membros dos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, e os Presidentes das Entidades a que a Associação estiver filiada, terão livre ingresso nas dependências sociais, sendo-lhes reservadas acomodações especiais, quando de competições esportivas.

Artigo 148 - A Associação acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar competições esportivas, reuniões sociais ou culturais.

Artigo 149 - A Associação somente contratará atletas ou técnicos estrangeiros, que provarem sua situação de permanência no País devidamente regularizada junto ao Ministério da Justiça, bem como atender as demais exigências da legislação à época.

Artigo 150 - O material esportivo consumido pela Associação, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Artigo 151 - A presença de menores no recinto das competições e festividades, regula-se pela lei pública que rege a matéria da menoridade.

Artigo 152 - A prática de jogos lícitos de qualquer natureza, somente poderá ser realizada em recintos para esse fim reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD. Parágrafo único. A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião, à deliberação do CD.

Artigo 153 - São proibidas as apostas em dinheiro em atividades sócio-esportivas.

Artigo 154 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

Artigo 155 - A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados.

Artigo 156 - Os contratos que a Associação celebrar, não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato dos Diretores em exercício.

CAPÍTULO XVI REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



Artigo 157 - A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, CJS, CF ou por 50% dos membros do CD.

Artigo 158 - O CD, dentro de sessenta dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e, desde que aceite, total ou parcialmente, designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Artigo 159 - Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto.

Parágrafo único. A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Artigo 160 - O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo CD e CA.

Parágrafo único. Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do CD e CA, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

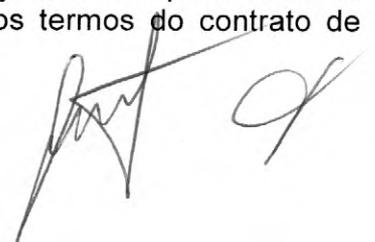
CAPÍTULO XVII MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Artigo 161- A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da Associação, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

Parágrafo único. Caberá ao CD e CA, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Artigo, o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

Artigo 162 - A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em Reunião Extraordinária e específica do CD e CA, e, se aprovada por no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em AG especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 163 - Aprovada a dissolução, os bens sociais, uma vez saldados os eventuais débitos, a critério do CD e CA, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de



gestão.

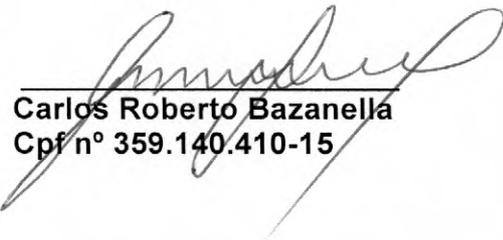
CAPÍTULO XVIII
DOS SOCIOS FUNDADORES

Artigo 164 - Os sócios fundadores da Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer – ACEL, conforme consta na ata do dia 24 de março de 2008, são os seguintes:

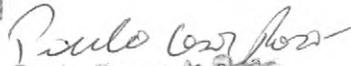
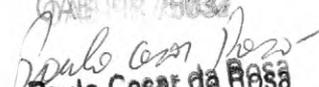
- 01 – Amarildo de Mello
- 02 – Celso Gulin
- 03 – Douglas Sinigaglia
- 04 – Carlos Giovane Gonçalves
- 05 – Jerri Miguel Sangaletti
- 06 – José Camargo
- 07 – Jurandir Martinelli
- 08 – Lori Dionisto Denardi
- 09 – Paulo Maximino Martins de Góis
- 10 – Ricardo Gabriel Lorenzetti
- 11 – Rodrigo Grezzana
- 12 – Valmor Telles Mendes
- 13 – Volmei Francescon
- 14 – Maicon Marcelino Carboni.

Este Estatuto Social Consolidado em Reunião do Conselho Deliberativo de 24 de março de 2008, e alterado em assembléia Geral no dia 13 de outubro de 2011, com nova alteração em 26 de novembro de 2018, entra imediatamente em vigor.

Chopinzinho, 26 de novembro de 2018


Carlos Roberto Bazanella
Cpf nº 359.140.410-15




Paulo Cesar da Rosa
Advogado
OAB-PR 75032

Paulo Cesar da Rosa
Advogado
OAB-PR 75032

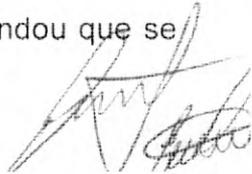
ATA Nº 04/2018

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CHIOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL

O Conselho Deliberativo da Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer, no exercício de suas atribuições estatutárias, através de seu presidente Amarildo de Mello juntamente com Diretoria Administrativa, reuniram-se com o objetivo de formar o primeiro Conselho Administrativo-CA e o Conselho Fiscal-CF, em 05 de dezembro de 2018, as 18h30min, em sua sede, nesta cidade, à Avenida 14 de novembro, s/n, centro, a qual fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, momento em que foi apresentado aos presentes os seguintes nomes para que se aceite, façam parte do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sendo;

DOGLAS DELMAR MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 90.958, e no CPF sob nº 097.273.009-52, portador da cédula de RG sob nº 12.915.233-8, residente e domiciliado na rua Irma Tereza Furigo, 3845, Bairro São Sebastião, Chopinzinho Estado do Paraná, **EDSON RICARDO POLETTTO**, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 045.399.229-39, e Rg nº 9241828-6, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 4262, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, **ELCER JOSÉ DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 525.451.139-72, e Rg nº 41445955, residente e domiciliado na Av XV de Novembro, 3741, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, **ELVIO MIGLIORANZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.231.078-4, inscrito no CPF sob o nº 925.389.679-53, residente e domiciliado na rua Natal Dossena, 3741, bairro Verdi, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, **FABIANO COLOVINI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.062.330-72, inscrito no CPF sob o nº 946.688.680-00, com endereço profissional na Av. XV de novembro, 4361, sala 01, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, brasileiro, convivente, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 067.621.029-56, portador da Cédula de Identidade nº 8.314.018-6, residente e domiciliado na Rua das Dálias, 2997, casa 02, Bairro São José, Chopinzinho, Estado do Paraná, **LUIZ EUARDO BERLANDA ANDOLHE**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula

de Identidade sob o nº 8.746.723-6, inscrito no CPF sob o nº 052.026.259-1, residente e domiciliado na Travessa dos angicos, 4026, bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, **MICHEL ANDREOLA**, brasileiro, solteiro, Funcionário Público com a função de Técnico em enfermagem, portador da cédula de RG sob nº 9.691.826-7, e inscrito no CPF sob nº 074.448.309-32, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº 6163, Bairro Cristo Rei, no Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, **RODRIGO GREZZANA**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.503.578-2 e CPF sob o nº 650.907.399-53, residente e domiciliado a rua Frei Everaldo, 3901 – AP 0101, centro nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná e **SUELEN DE LIMA**, brasileira, convivente, assessora Jurídica, inscrita no CPF sob o nº 081.094.719-60, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.555.317-0, residente e domiciliada na Rua das Dálías, 2997, casa 02, Bairro São José, Chopinzinho, Estado do Paraná, em seguida o Presidente do CD Sr. Amarildo de Mello, convidou para assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Munir Rodrigues dos Santos, que convidou o Sr. Paulo Cesar da Rosa, para secretariar, ficando assim constituída a mesa. Logo após as explanações e aceite dos mencionados pelo presidente do Conselho Deliberativo juntamente com a mesa, passou-se para a formação do CONSELHO ADMINISTRATIVO, foi escolhido para assumir a função de PRESIDENTE do Conselho Administrativo pelo prazo estipulado no Estatuto, Senhor **RODRIGO GREZZANA**, em seguida foi convidado para assumir o cargo de VICE-PRESIDENTE o senhor **ELCER JOSÉ DA LUZ**, estes indicados pela entidade, para assumir o cargo de PRIMEIRO SECRETÁRIO **FABIANO COLOVINI**, para assumir o cargo de SEGUNDO SECRETÁRIO **ELVIO MIGLIORANZA**, estes representantes da sociedade e para representar o poder público municipal, ficaram os senhores **LUIZ EUARDO BERLANDA ANDOLHE** e **MICHEL ANDREOLA**. Logo após, na mesma assembleia, foi formado o CONSELHO FISCAL, sendo convidado para fazer parte do Conselho os Senhores: **DOGLAS DELMAR MONTEIRO**, **EDSON RICARDO POLETTO**, **ELVIO MIGLIORANZA**, **GABRIEL GIONGO COLFERAI** e **SUELEN DE LIMA**, os quais entre si escolheram para assumir a PRESIDÊNCIA o Senhor **EDSON RICARDO POLETTO**, foi colocada em votação ambos os Conselhos, tendo sido aprovada de forma unânime, pelos associados presentes, conforme abaixo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se



lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada, para o registro em cartório de títulos e documentos.

Chopinzinho 05 de dezembro de 2018.

Carlos Roberto Bazanella

EISEN RICARDO POLETO

Ricardo Fernando Alokus

AMARILDO DE MELO

RODRIGO GRESSANA

Munir Rodrigues dos Santos

CARLOS GIOVANE GONCALVES

Volnei FERNANDES

STANLEY DALMUR

CELSO SANCALETTI

Paulo Cesar Rosa

ELLEN JOSE de Lira

Regina Dalmar Monteiro

Juana de Lima

Guilherme Cesar

Fabiano Colvini

ELVIO MIGLIORANZA

LUIS EDUARDO B. ANDOLHE

Handwritten signature of Marcos Rogério Fern

Handwritten signatures of Eisen Ricardo Poleto and Ricardo Fernando Alokus

Handwritten signatures of Munir Rodrigues dos Santos and Carlos Giovane Goncalves

Handwritten signatures of Volnei Fernandes and Stanley Dalmur

Handwritten signatures of Celso Sancaletti, Paulo Cesar Rosa, Ellen Jose de Lira, Regina Dalmar Monteiro, Juana de Lima, Guilherme Cesar, Fabiano Colvini, Elvio Miglioranza, and Luis Eduardo B. Andolhe

TABELIONATO FERRI

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85260-000
Chopinzinho - PR - Fone (41) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@vovox.com.br

Selo 00633 - McUF.BLQWA, Controle: 00170.pdKIP
Código de barras: 8558 5910 80 270 //funarpen.com.br

Reconheço por **Semelhana** as assinaturas de CARLOS ROBERTO BAZANELLA e AMARILDO DE MELO. Dou 16. Encargamentos: R\$8,98 (VRC 21 73). Selo Funarpen R\$0,80. Funrejus R\$2,10. TADEP R\$0,42. ISS: R\$0,42. Total: R\$12,11.
Chopinzinho-PR, 12 de dezembro de 2018 - 09:56:58h.

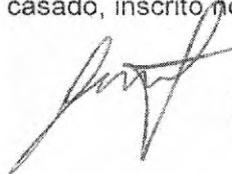
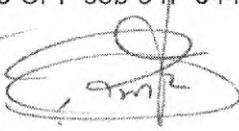
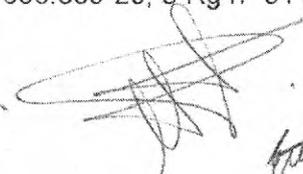
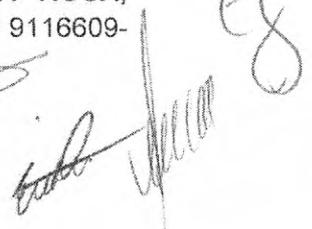
Marcos Rogério Fern
Tabe: 60



ATA Nº 10/2018

Ao Décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 19h30min, reuniram-se nas dependências da secretaria de esportes do município de Chopinzinho, em anexo ao centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, situado na Avenida 14 de dezembro s/n, centro, os representantes da Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer – ACEL, para participar da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, a fim de realizar a troca de Diretoria Administrativa-DA, onde pelo presidente da ACEL, foi passado a palavra ao presidente do Conselho Deliberativo – CD. Dando sequencia aos Trabalhos foi apresentada a chapa única para a disputa simbólica da eleição da Diretoria Administrativa, o presidente do Conselho Administrativo, determinou que por haver uma única chapa, e esta ser consenso dos presentes, não há necessidade de eleição formal, a qual ficou com a seguinte formação: Presidente: **CARLOS ROBERTO BAZANELA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 359.140.410-15, e Rg nº 4021502929, residente e domiciliado na PR 281, Km 14,5, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Vice Presidente: **CELSO SANGALETTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 372.211.169-20, e Rg nº 3.397.688-7, residente e domiciliado na Av. XV de novembro, 5244, Bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Secretário: **AMARILDO DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 4966718-3, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 4161, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Secretário Adjunto: **VOLNEI FRANCESCON**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 694.878.479-87, e Rg nº 5.142.746-7, residente e domiciliado na Av. XV de novembro, 4210, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Tesoureiro: **EDSON RICARDO POLETTI**, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 045.399.229-39, e Rg nº 9241828-6, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 4262, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Tesoureiro Adjunto: **CARLOS GIOVANE GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 806.367.059-00, e Rg nº 5824851-7, residente e domiciliado na Rua das Flores, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor do Esporte: **RICARDO FERNANDO MARKUS**, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF sob o nº 859.932.809-30, e Rg nº 4972796-8, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 4489, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor Social: **STANLEY DALMUT**, brasileiro casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 576.974.009-44, e Rg nº 345777-9, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4514, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor do Patrimônio, Obras e Serviços: **ELCER JOSÉ DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 525.451.139-72, e Rg nº 41445955, residente e domiciliado na Av XV de Novembro, 3741, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda: **MUNIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 020.325.279-95, e Rg nº 5989273-8, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 3482, Bairro São Genaro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor Jurídico: **PAULO CESAR DA ROSA**, brasileiro, casado, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.098.359-20, e Rg nº 9116609-



7, residente e domiciliado na Rua Albino Orestes Dalmut, nº 3846, Bairro São Sebastião, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Assim, estando de acordo com o Estatuto desta Entidade (Capítulo VIII, §2º), foi feita de maneira simbólica, e aclamada eleita por todos os presentes, devendo tomar posse imediatamente após a homologação dos resultados da votação, o presidente eleito destacou a importância do incentivo aos esportes nesta Cidade, nada mais a ser tratado, foi encerrada a assembleia pelo Presidente, redigida por mim secretário Amarildo de Mello e assinada por todos os presentes:

Chopinzinho 12 de novembro de 2018.

Handwritten signatures and notes. One signature is circled. An arrow points from the word "TABELIONATO FERRI" to a signature. Other initials include "Ag. - R. M." and "Eg.".

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo eTWIE.CXWIL.CAHuk, Controle: mdVWJ.6Ns5R
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de CARLOS ROBERTO BAZANELLA Dou
fé. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$1,05.
FADEP: R\$0,21. ISS: R\$0,21. Total: R\$6,46.
Chopinzinho-PR, 28 de novembro de 2018 - 14:22:39h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85600-000 - TEL. 46 3242 1425 - rc@chopinzinho@hotmail.com

Selo nº wM8tU.RfXR0.YLVpa, Controle: Xh6oI.vt8cJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034558 - REGISTRADO SOB Nº 0000951 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 184 / 184 - Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59)
Funrejus: R\$8,08, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18.. - Distribuidor: R\$ 8,56.-
Selo Registral: R\$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 28 de novembro de 2018. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

m

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

**ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL**

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.291/0001-60, com sede na rua 14 de dezembro, 4466, SALA 01, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, com endereço eletrônico acelchopinzinho@oulook.com, neste ato representada pelo seu representante legal, **CARLOS ROBERTO BAZANELLA** portador do RG nº 4021502929 RS inscrito no CPF sob o nº 359.140.410-15, residente e domiciliado no bairro industrial, km 14,5, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, presidente da entidade, vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

MICHEL ANDREOLA, brasileiro, solteiro, Funcionário Público municipal com a função de Técnico em enfermagem, portador da cédula de RG sob nº 9.691.826-7, e inscrito no CPF sob nº 074.448.309-32, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº 6163, Bairro Cristo Rei, no Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e;

LUIZ EUARDO BERLANDA ANDOLHE, brasileiro, casado, funcionário publico municipal com a função de professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº 8.746.723-6, inscrito no CPF sob o nº 052.026.259-1, residente e domiciliado na Travessa dos angicos, 4026, bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná.

Membros Eleitos dentre os Associados:

ELCER JOSÉ DA LUZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 525.451.139-72, e Rg nº 41445955, residente e domiciliado na Av XV de Novembro, 3741, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;

**ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENZE DE ESPORTE E LAZER – ACEL**

RODRIGO GREZZANA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.503.578-2 e CPF sob o nº 650.907.399-53, residente e domiciliado a rua Frei Everaldo, 3901 – AP 0101, centro nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

ELVIO MIGLIORANZA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.231.078-4, inscrito no CPF sob o nº 925.389.679-53, residente e domiciliado na rua Natal Dossena, 3741, bairro Verdi, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná;

FABIANO COLOVINI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.062.330-72, inscrito no CPF sob o nº 946.688.680-00, com endereço profissional na Av. XV de novembro, 4361, sala 01, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, e ;

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

DOGLAS DELMAR MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 90.958, e no CPF sob nº 097.273.009-52, portador da cédula de RG sob nº 12.915.233-8, residente e domiciliado na rua Irma Tereza Furigo, 3845, Bairro São Sebastião, Chopinzinho Estado do Paraná;

EDSON RICARDO POLETTO, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 045.399.229-39, e Rg nº 9241828-6, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 4262, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;

ELVIO MIGLIORANZA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.231.078-4, inscrito no CPF sob o nº 925.389.679-53, residente e domiciliado na rua Natal Dossena, 3741, bairro Verdi, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná;

**ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENZE DE ESPORTE E LAZER – ACEL**

SUELEN DE LIMA, brasileira, convivente, assessora Jurídica, inscrita no CPF sob o nº 081.094.719-60, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.555.317-0, residente e domiciliada na Rua das Dálias, 2997, casa 02, Bairro São José, Chopinzinho, Estado do Paraná;

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, convivente, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 067.621.029-56, portador da Cédula de Identidade nº 8.314.018-6, residente e domiciliado na Rua das Dálias, 2997, casa 02, Bairro São José, Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho 10 de dezembro de 2018



CARLOS ROBERTO BAZANELLA
Representante Legal

Ao Excelentíssimo Senhor

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal

Referência: EDITAL Nº 12/2018 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE -
Requerente: ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

m

PARECER PRÉVIO

DATA: 17/12/2018

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018.

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 12/2018, com o objetivo de Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o Título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.

O referido Edital teve sua emissão em 12 de novembro de 2018, com publicação de seu resumo no Jornal Diário do Sudoeste em 13 de novembro de 2018, e a publicação na íntegra nos Diários Oficiais Eletrônicos: DIOEMS e AMP, na mesma data. O Edital ficou disponibilizado para todos os interessados até as 17:00 (dezessete) horas do dia 13 de dezembro de 2018.

Finalizado o prazo previsto, candidatou-se à Qualificação, a seguinte Empresa.

1 – ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL, CNPJ: 10.721.291/0001-60.

Da análise prévia da documentação apresentada, chegou-se a conclusão que a referida instituição, cumpriu com o determinado no item 1 – DA QUALIFICAÇÃO, do Edital nº 12/2018.

De acordo com o item 4.3 do mesmo Edital, encaminhamos o Procedimento para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

Atenciosamente.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli Leticia Dietrich
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de dezembro de 2018.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 de dezembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 12/2018

PROTOCOLO N.º 4.127/2018

PARECER JURÍDICO N.º 13/2019

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER
INTERESSADOS : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de qualificação como organização social, protocolado pela **ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER**, a partir do Chamamento Público 12/2018.

Em Parecer Prévio, de fls. 155, o Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Sr. Roberto Alencar Przendziuk, emitiu opinião favorável.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria e distribuídos a este Procurador em 17/12/2018 (fls. 156).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pela parte interessada.

2.2 DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei Municipal 3.703/2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações social, prevê em seu art. 2º, inc. I, os requisitos a serem satisfeitos para tanto.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL pleiteia a sua qualificação como organização social, a partir do Chamamento Público n.º 12/2018. Para tanto, anexou o seu Estatuto Social (fls. 105/144).

A análise a ser realizada na espécie é objetiva. Restringe-se à verificação do preenchimento ou não dos requisitos da Lei Municipal n.º 3.703/2018 pelo Estatuto Social. Até porque, por ser uma entidade de direito privado, qualquer outra ingerência do Poder Público seria ilegal.

Passa-se, então, ao exame de cada um dos requisitos previstos no inc. I do art. 2º da Lei Municipal 3.703/2018:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (ex: assistência social, esporte, educação, etc): **art. 3º, letra “a”**;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (finalidade não lucrativa e proibição de distribuição de sobras): **art. 1º**;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, assegurado ao conselho de administração composição e atribuições normativas e de controle previstos na Lei n.º 3.703/2018: **artigos 43 a 56, com a presença dos seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho de Justiça e Sindicância, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração**;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior (Conselho de Administração), de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral: **artigos 136 a 142**;
- e) composição e atribuições da diretoria: **artigos 120 a 126**;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão: **não há previsão estatutária nesse sentido**;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto: **o art. 11 não atende a disposição legal. Ainda que prevista a possibilidade de aceitação**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

de novos associados, quando a lei fala “na forma do estatuto”, o estatuto deve explicitar as regras para sua admissão;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade: **não há previsão estatutária nesse sentido;**

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes e suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão: **art. 42, § 2º.**

Sopesando os termos do Estatuto Social de fls. 105/144, percebe-se que a ACEL não atende os requisitos previstos nas letras “f”, “g” e “h” do inc. I do art. 2º, inc. I, da Lei Municipal 3.703/2018.

Nada impede, todavia, que a ACEL altere o ato constitutivo e o submeta a uma nova análise jurídica.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral opina pelo INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como organização social formulado pela ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL porque o Estatuto Social de fls. 105/144, não atende os requisitos previstos nas letras “f”, “g” e “h” do inc. I do art. 2º da Lei Municipal 3.703/2018.

Dê ciência à parte interessada, para os devidos fins.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

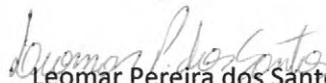
Chopinzinho (PR), em 08 de janeiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

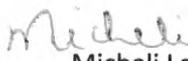
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 08 de janeiro de 2019.

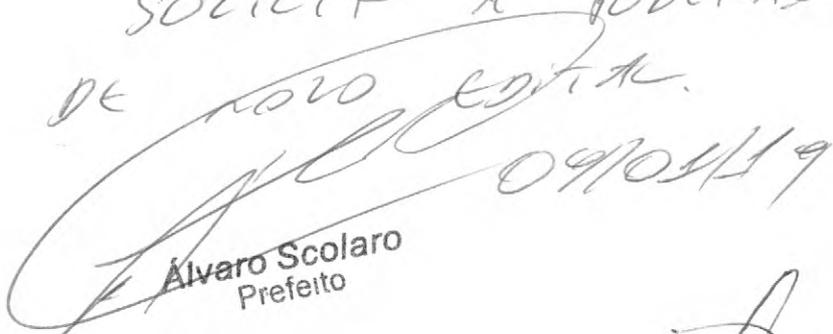

Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para conhecimento do parecer jurídico e determinação de ações posteriores, do que lavro o presente termo.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

SOLICITO A PUBLICAÇÃO
DE NOVO EDITAL.


09/01/19
Alvaro Scolaro
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162
no

COMUNICAÇÃO

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL.

CNPJ Nº: 10.721.291/0001-60.

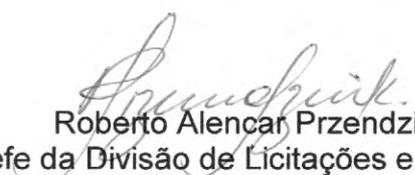
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 4466, Sala 01, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

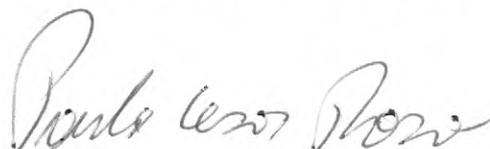
Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, cópia em anexo, onde opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de qualificação como Organização Social da Associação acima referenciada, pelo não atendimento aos requisitos previstos nas letras "f", "g" e "h" do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.703/2018.

Fica a Associação supramencionada **INFORMADA** da condição, a partir do recebimento desta.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Comunicação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2019.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos


Paulo Cesar Pozzi 14.01.19



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163

wp

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 12/2018

Objeto: Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.

O MUNICÍPIO de **CHOPINZINHO-PR** comunica a retificação do Item III do Edital, com a prorrogação do prazo para apresentação da Documentação de Habilitação, relativa ao Chamamento referenciado, da seguinte forma:

...

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. *O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 14 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel.*

...

RATIFICA-SE os demais termos do edital.

O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2019.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7306 | Pato Branco, 17 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
O Presidente do Sindicato Rural de Chopinzinho, atendendo as disposições estatutárias convoca seus associados para uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 15 de Fevereiro de 2019, às 13h30min, no Auditório José Antero Matta, sito a Rua 14 de dezembro, 2772, cuja ordem do dia será a seguinte:
1º - Prestação de contas exercício 2018.
2º - Suplementação Orçamentária 2018.
3º - Previsão orçamentária 2019.
4º - Atribuição Estatutária.
5º - Apresentação Linhas de Ação 2019/2020.
6º - Assuntos Gerais.
NOTA: Não havendo número legal de associados na hora acima prevista, a Assembleia será realizada 15 minutos após, com o número mínimo de associados conforme determina o Estatuto.
Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2019.
Tadeu Souza Acorsi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ - 77.774.669/0001-65
Rua Selz, 1830 - Fone: 46.3226.8104 - Email:cmara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 - Mariópolis - PR
RESOLUÇÃO nº 01/2019.
Súmula: "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ"
A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica autorizada a recomposição/reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três centos) nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, conforme índice INPC/IBGE, acumulado no período de 2018, nos termos da Resolução nº 04/2016.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Presidência em 16 de janeiro de 2019.
Dejair de Paula Ferreira
Presidente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 08/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através de Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná - SFA/PR.
OBJETO: Operacionalização da manutenção da sede da Unidade Técnica Regional de Agricultura - UTRA PATO BRANCO/SFA-PR/MAPA, sobre o imóvel urbano, tipo sala térrea, construída no lote 12 da quadra 523 na Rua Bôrdô nº 283, sala térrea nº 03, Edifício Liberty Center, no Centro, com área de 71,98 m², na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante na matrícula nº 37.285 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
FORO: Comarca de Pato Branco - PR
Pato Branco, 17 de dezembro de 2018.
AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM através do PERCENTUAL da taxa máxima de administração fixada em 2,67 % (dois vírgula sessenta e sete por cento)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINIISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTAGIÁRIO REMUNERADAS VISANDO ATENDER OS ESTUDANTES VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 30 de janeiro de 2019. O valor total estimado das despesas com bolsa estágio é de R\$ 866.801,76 e o valor máximo estimado a ser repassado ao agente de integração é de R\$ 23.143,56. Totalizando o valor máximo total de R\$ 889.945,32. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.comcelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Referência: Edital de Chamamento Público nº 12/2018
Objeto: Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR comunica a retificação do Item III do Edital, com a prorrogação do prazo para apresentação de Documentação de Habilitação, relativa ao Chamamento referencial, da seguinte forma:
III - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos deve-se no período de 14 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kuehl, nº 3.811, bairro São Miguel.
RATIFICA-SE os demais termos do edital.
O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.
Chopinzinho, 16 de janeiro de 2019.
Álvaro Dênis Carl Socolero - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 03/2019 - Data: 16/01/2019 SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONADOS, EMPREGO PÚBLICO REGIME CLT, MENORES APRENDIZES E CONSELHEIROS TUTELARES." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 17/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.
LEI Nº 04/2019 - Data: 16/01/2019 Súmula: "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO E COMMISSIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 17/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.
LEI Nº 05/2019 - Data: 16/01/2019 Súmula: "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 17/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 11/2019
O Município de Pato Branco, através da pregoeira Mariane Aparecida Martinello, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasnet.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:
A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2019.
O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitaca1@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 16 de Janeiro de 2019. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2018 - PROCESSO Nº. 117/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2018 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 16/01/2019 Horário: 10 horas
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de mobiliários; eletrodomésticos; ares condicionados; e dispositivos de retenção infantil, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do sistema único de saúde - SUS, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que as empresas abaixo identificadas apresentam sua documentação em conformidade com as exigências previstas no edital, adjudicando a licitação aos licitantes, conforme demonstrado no relatório constante dos autos. Hábita, mas havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por frásado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 16 de janeiro de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro (Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 - PROCESSO Nº. 112/2018 Data de abertura: 08/01/2019
Horário: 10 horas TIPO: Menor Preço Global Objeto: "Aquisição de uma máquina para demarcação viária, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Estradas", na quantidade e especificações mencionada no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a homologação do mesmo em nome do habilitado abaixo mencionado:
PROponente LOTE/ITEM VALOR TOTAL LOTE/ITEM(R\$)
HC SUPRIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.551.624/0001-67, Lote nº 01, Item nº 01, 19.500,00
Clevelândia, 16 de janeiro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MINUTA DO CONTRATO
Edital de dispensa de licitação nº 01/2019
Data: 15.01.2019
CONTRATO Nº: 01/2019
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 01/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADO: E C Antunes Comunicações, nome fantasia Portal NPI, CNPJ nº 22.602.238/0001-20, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 416, Centro, Itaipava D'Oeste/PR, telefone (46) 9 9823-4431.
OBJETO: contratação de empresa para transmissão pública e ao vivo, de material informativo com cunho jornalístico, em áudio e vídeo, dos Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para atividades legislativas observando o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, controlado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.542, de 18/06/2018.
PROGRAMA DE TRABALHO: Licitação 2019.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses do Sessão Legislativa do corrente ano de 2019, iniciando em 1º de fevereiro de 2019 ou a contar da data de entrega do ordem de serviços, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, mediante notificação à Contratada e comprometimento desta no local determinado para a prestação dos serviços técnicos de transmissão.
DATA DA ASSINATURA:
Câmara Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018 - PIMCLEV - PROCESSO Nº. 110/2018. PARTES: Município de Clevelândia e Nerezi Telles - Me. OBJETO: Modernização do Gênero de Esportes Municipal Antônio Mariano Zardo conforme especificação no memorial descritivo, orçamentos e projetos técnicos, anexos ao edital. VALOR TOTAL: R\$ 202.452,29 (duzentas e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Saldo à vista conforme a execução dos serviços, medições, vistorias e atas das reuniões técnicas do Departamento de Engenharia do CONTRATANTE e pelos Engenheiros da Caixa Econômica Federal, mediante emissão do empenho da Nota Fiscal correspondente. RECURSOS FINANCEIROS: 07 - Secretaria Municipal de Educação Física e Esportes; 07/04 - Administração Cultural e Esportes; 278130022.028000 - Manutenção da Educação Física e do Esporte; 33.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.30.00.00 - 000 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 44.90.51.00 - Obras e Instalações; a. 44.90.51.00.01 - 000 - Outras Obras e Instalações. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do lote nº 01 é de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante termo ativo; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do ordem de serviços, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 14/01/2019, Clevelândia, 15 de janeiro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2018
PROCESSO Nº 242/2018
O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 86/2018, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grupos focais a Led (sinalização semaforica), que considerando a necessidade de promoção de diligências com a finalidade de reparar possíveis falhas na descrição do objeto, conforme Art. 43, § 3º da Lei 8666/93 e o princípio da autotutela, que o processo licitatório encontra-se SUSPENSO para as devidas adequações no Edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação do Edital.
Pato Branco, 16 de janeiro de 2019. Liciane Cristina Puttkamer - PREGOEIRA.

www.itaipavadoeste.pr.gov.br
FONE/FAX: (46) 3526-1054
E-mail: cmariane@itaipava@yahoo.com.br
Av. Manoel Ribas, 629 - Centro - CEP 85580-000 - Itaipava D'Oeste - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 12/2018

Objeto: Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO-PR comunica a retificação do Item III do Edital, com a prorrogação do prazo para apresentação da Documentação de Habilitação, relativa ao Chamamento referenciado, da seguinte forma:

...

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 14 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel.

...

RATIFICA-SE os demais termos do edital.

O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro—Prefeito

Cod288606

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro de 2019 ao servidor Público Municipal senhora VANEIA DE LOURDES SCHELEIDER ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:05BD5945

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 12/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 12/2018

Objeto: Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO-PR comunica a retificação do Item III do Edital, com a prorrogação do prazo para apresentação da Documentação de Habilitação, relativa ao Chamamento referenciado, da seguinte forma:

...
III - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 14 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurlpe, nº 3.811, bairro São Miguel.

...
RATIFICA-SE os demais termos do edital.
O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5D34164D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 22-2019 - DIVEL DISTRIBUIDORA
DE VEÍCULOS LTDA

Espécie: Extrato do Contrato nº 22/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para

efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, placa BTS - 7622. Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 2/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1226. Data da assinatura: 15/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antônio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E0A5B8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO 2-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	490,00

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de janeiro 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2DCD098B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 003/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 479,26m²

Proprietário: RENY MEDEIROS ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob nº 26, da quadra 10, da Planta Parque Residencial Santa Terezinha, com área de 479,26m², sito neste Município e Comarca de Colombo, constante da Matrícula de nº 25.212 do Registro de Imóveis de Colombo.

Área: 486,53m²

Proprietário: RENY MEDEIROS ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob nº 27, da quadra 10, da Planta Parque Residencial Santa Terezinha, com área de 486,53m², sito neste Município e Comarca de Colombo, constante da Matrícula de nº 25.213 do Registro de Imóveis de Colombo.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais

mp



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2019/01/000201
(ano/mês/número do protocolo)

- Assunto**: ENCAMINHAMENTOS
- Subassunto**: ENC. DE DOCUMENTOS
- Data Protoc**: 29/01/19
- Requerente.**: CARLOS ROBERTO BAZANELLA
- Logradouro**: 14 de Dezembro

Súmula:
REFERENTE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE DE ACORDO C/ A LEI MUNICIPAL Nº 3.703/18

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 29/01/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



163

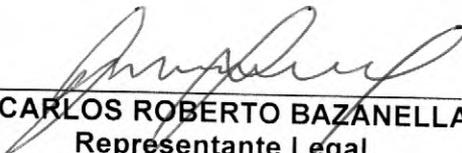
np

**ASSOCIAÇÃO CHOPINZENHENSE DE ESPORTE E LAZER –
ACEL**

Ao, Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal
Álvaro Dênis Ceni Scolaro,
Prefeitura Municipal
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Chopinzinho Estado do Paraná

ASSOCIAÇÃO CHOPINZENHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL,
pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº
10.721.291/0001-60, com sede na rua 14 de dezembro, 4466, SALA 01, nesta
Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, e endereço eletrônico
acelchopinzinho@oulook.com, neste ato representada pelo seu representante legal,
CARLOS ROBERTO BAZANELLA portador do RG nº 4021502929 RS inscrito no
CPF sob o nº 359.140.410-15, residente e domiciliado no bairro industrial, km 14,5,
nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, presidente da entidade,
vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como
Organização Social na área do Esporte, de acordo com a Lei Municipal nº
3.703/2018.

Chopinzinho 22 de fevereiro de 2019.


CARLOS ROBERTO BAZANELLA
Representante Legal



ATA Nº 04/2018

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CHIOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL

O Conselho Deliberativo da Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer, no exercício de suas atribuições estatutárias, através de seu presidente Amarildo de Mello juntamente com Diretoria Administrativa, reuniram-se com o objetivo de formar o primeiro Conselho Administrativo-CA e o Conselho Fiscal-CF, em 05 de dezembro de 2018, as 18h30min, em sua sede, nesta cidade, à Avenida 14 de novembro, s/n, centro, a qual fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, momento em que foi apresentado aos presentes os seguintes nomes para que se aceito, façam parte do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sendo:

DOGLAS DELMAR MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 90.958, e no CPF sob nº 097.273.009-52, portador da cédula de RG sob nº 12.915.233-8, residente e domiciliado na rua Irma Tereza Furigo, 3845, Bairro São Sebastião, Chopinzinho Estado do Paraná, **EDSON RICARDO POLETTO**, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 045.399.229-39, e Rg nº 9241828-6, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 4262, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, **ELCER JOSÉ DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 525.451.139-72, e Rg nº 41445955, residente e domiciliado na Av XV de Novembro, 3741, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, **ELVIO MIGLIORANZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.231.078-4, inscrito no CPF sob o nº 925.389.679-53, residente e domiciliado na rua Natal Dossena, 3741, bairro Verdi, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, **FABIANO COLOVINI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.062.330-72, inscrito no CPF sob o nº 946.688.680-00, com endereço profissional na Av. XV de novembro, 4361, sala 01, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, brasileiro, convivente, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 067.621.029-56, portador da Cédula de Identidade nº 8.314.018-6, residente e domiciliado na Rua das Dálias, 2997, casa 02, Bairro São José, Chopinzinho, Estado do Paraná, **LUIZ EUARDO BERLANDA ANDOLHE**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula

de Identidade sob o nº 8.746.723-6, inscrito no CPF sob o nº 052.026.259-1, residente e domiciliado na Travessa dos angicos, 4026, bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, **MICHEL ANDREOLA**, brasileiro, solteiro, Funcionário Público com a função de Técnico em enfermagem, portador da cédula de RG sob nº 9.691.826-7, e inscrito no CPF sob nº 074.448.309-32, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº 6163, Bairro Cristo Rei, no Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, **RODRIGO GREZZANA**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.503.578-2 e CPF sob o nº 650.907.399-53, residente e domiciliado a rua Frei Everaldo, 3901 – AP 0101, centro nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná e **SUELEN DE LIMA**, brasileira, convivente, assessora Jurídica, inscrita no CPF sob o nº 081.094.719-60, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.555.317-0, residente e domiciliada na Rua das Dálias, 2997, casa 02, Bairro São José, Chopinzinho, Estado do Paraná, em seguida o Presidente do CD Sr. Amarildo de Mello, convidou para assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Munir Rodrigues dos Santos, que convidou o Sr. Paulo Cesar da Rosa, para secretariar, ficando assim constituída a mesa. Logo após as explanações e aceite dos mencionados pelo presidente do Conselho Deliberativo juntamente com a mesa, passou-se para a formação do CONSELHO ADMINISTRATIVO, foi escolhido para assumir a função de PRESIDENTE do Conselho Administrativo pelo prazo estipulado no Estatuto, Senhor **RODRIGO GREZZANA**, em seguida foi convidado para assumir o cargo de VICE-PRESIDENTE o senhor **ELCER JOSÉ DA LUZ**, estes indicados pela entidade, para assumir o cargo de PRIMEIRO SECRETÁRIO **FABIANO COLOVINI**, para assumir o cargo de SEGUNDO SECRETÁRIO **ELVIO MIGLIORANZA**, estes representantes da sociedade e para representar o poder público municipal, ficaram os senhores **LUIZ EUARDO BERLANDA ANDOLHE** e **MICHEL ANDREOLA**. Logo após, na mesma assembleia, foi formado o CONSELHO FISCAL, sendo convidado para fazer parte do Conselho os Senhores: **DOGLAS DELMAR MONTEIRO**, **EDSON RICARDO POLETTTO**, **ELVIO MIGLIORANZA**, **GABRIEL GIONGO COLFERAI** e **SUELEN DE LIMA**, os quais entre si escolheram para assumir a PRESIDÊNCIA o Senhor **EDSON RICARDO POLETTTO**, foi colocada em votação ambos os Conselhos, tendo sido aprovada de forma unânime, pelos associados presentes, conforme abaixo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se

[Handwritten marks and scribbles on the left margin]

[Handwritten marks and scribbles on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada, para o registro em cartório de títulos e documentos.

Chopinzinho 05 de dezembro de 2018.

Carlos Roberto Bazanella

EDSON RICARDO BOETTO

Ricardo Fernando Alerkus

AMARILDO DE MELO

RODRIGO GIESIANA

Murilo Rodrigues dos Santos

CARLOS GIOVANE GONCALVES

Volnei Francisco

STANLEY DALMI

CELSO SANGALETTI

Raulo Cesar Povo

ELLEN JOIE SOUZA

Deglen Relemas Monteiro

Deglen Relemas Monteiro

Daniel de Lima

Daniel de Lima

Jaqueline Graça Colpa

Fabiano Colovini

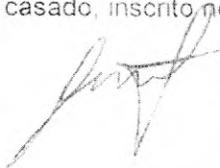
ELVIO MIGLIORINI

LUIS EDUARDO B. AU DORE

ATA Nº 10/2018

Ao Décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 19h30min, reuniram-se nas dependências da secretaria de esportes do município de Chopinzinho, em anexo ao centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, situado na Avenida 14 de dezembro s/n, centro, os representantes da Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer – ACEL, para participar da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, a fim de realizar a troca de Diretoria Administrativa-DA, onde pelo presidente da ACEL, foi passado a palavra ao presidente do Conselho Deliberativo – CD. Dando sequencia aos Trabalhos foi apresentada a chapa única para a disputa simbólica da eleição da Diretoria Administrativa, o presidente do Conselho Administrativo, determinou que por haver uma única chapa, e esta ser consenso dos presentes, não há necessidade de eleição formal, a qual ficou com a seguinte formação: Presidente: **CARLOS ROBERTO BAZANELA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 359.140.410-15, e Rg nº 4021502929, residente e domiciliado na PR 281, Km 14,5, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Vice Presidente: **CELSO SANGALETTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 372.211.169-20, e Rg nº 3.397.688-7, residente e domiciliado na Av. XV de novembro, 5244, Bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Secretário: **AMARILDO DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 4966718-3, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 4161, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Secretário Adjunto: **VOLNEI FRANCESCON**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 694.878.479-87, e Rg nº 5.142.746-7, residente e domiciliado na Av. XV de novembro, 4210, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Tesoureiro: **EDSON RICARDO POLETO**, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 045.399.229-39, e Rg nº 9241828-6, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 4262, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Tesoureiro Adjunto: **CARLOS GIOVANE GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 806.367.059-00, e Rg nº 5824851-7, residente e domiciliado na Rua das Flores, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor do Esporte: **RICARDO FERNANDO MARKUS**, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF sob o nº 859.932.809-30, e Rg nº 4972796-8, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 4489, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor Social: **STANLEY DALMUT**, brasileiro casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 576.974.009-44, e Rg nº 345777-9, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4514, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor do Patrimônio, Obras e Serviços: **ELCER JOSÉ DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 525.451.139-72, e Rg nº 41445955, residente e domiciliado na Av XV de Novembro, 3741, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda: **MUNIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 020.325.279-95, e Rg nº 5989273-8, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 3482, Bairro São Genaro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Diretor Jurídico: **PAULO CESAR DA ROSA**, brasileiro, casado, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.098.359-20, e Rg nº 9116609-









no

7, residente e domiciliado na Rua Albino Orestes Dalmut, nº 3846, Bairro São Sebastião, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná; Assim, estando de acordo com o Estatuto desta Entidade (Capítulo VIII, §2º), foi feita de maneira simbólica, e aclamada eleita por todos os presentes, devendo tomar posse imediatamente após a homologação dos resultados da votação, o presidente eleito destacou a importância do incentivo aos esportes nesta Cidade, nada mais a ser tratado, foi encerrada a assembleia pelo Presidente, redigida por mim secretário Amarildo de Mello e assinada por todos os presentes:

Chopinzinho 12 de novembro de 2018.

Handwritten signatures and stamps. One stamp reads "TABELIONATO FERRI". Other signatures include "Ag. - R. M.", "Eg.", and several illegible names.

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho.org.br

Selo nº W8tU.CXWIL.C4HUK, Controle: mdVWJ.SM55R
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semeiança** a assinatura de CARLOS ROBERTO BAZANELLA Dou-
to Emolumentos R\$4,18 (VRC:21,73), Sel. Funarpen R\$0,60 - Funerjus R\$1,05 -
FADEP R\$0,21, ISS: R\$0,21, Totais R\$6,48
Chopinzinho-PR, 28 de novembro de 2018, 14:22:39h

Marcos Rogério Ferr
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - registrochopinzinho@hotmail.com

Selo nº wM8tU.RfXRo.YLVpa, Controle: Xh6oI.vt8cJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034558 - REGISTRADO SOB Nº 0000951 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 184 / 184 - Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59)
Funerjus: R\$9,08, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18.. - Distribuidor: R\$ 8,56 -
Selo Registral: R\$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 28 de novembro de 2018. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEIDA DI LEO COSTA
Oficial Designada
CNE 01 - 372.505-69

mp

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO PALESTINA
DRA. FERNANDA FRENEDELLI FERREIRA
Oficial Designada
CPF 021.372.307-00

**ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENZE DE ESPORTE E LAZER – ACEL**

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.291/0001-60, com sede na rua 14 de dezembro, 4466, SALA 01, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, com endereço eletrônico acelchopinzinho@oulook.com, neste ato representada pelo seu representante legal, **CARLOS ROBERTO BAZANELLA** portador do RG nº 4021502929 RS inscrito no CPF sob o nº 359.140.410-15, residente e domiciliado no bairro industrial, km 14,5, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, presidente da entidade, vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

MICHEL ANDREOLA, brasileiro, solteiro, Funcionário Público municipal com a função de Técnico em enfermagem, portador da cédula de RG sob nº 9.691.826-7, e inscrito no CPF sob nº 074.448.309-32, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº 6163, Bairro Cristo Rei, no Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e;

LUIZ EUARDO BERLANDA ANDOLHE, brasileiro, casado, funcionário publico municipal com a função de professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº 8.746.723-6, inscrito no CPF sob o nº 052.026.259-1, residente e domiciliado na Travessa dos angicos, 4026, bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná.

Membros Eleitos dentre os Associados:

ELCER JOSÉ DA LUZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 525.451.139-72, e Rg nº 41445955, residente e domiciliado na Av XV de Novembro, 3741, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;

**ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENZE DE ESPORTE E LAZER – ACEL**

RODRIGO GREZZANA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.503.578-2 e CPF sob o nº 650.907.399-53, residente e domiciliado a rua Frei Everaldo, 3901 – AP 0101, centro nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

ELVIO MIGLIORANZA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.231.078-4, inscrito no CPF sob o nº 925.389.679-53, residente e domiciliado na rua Natal Dossena, 3741, bairro Verdi, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná;

FABIANO COLOVINI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.062.330-72, inscrito no CPF sob o nº 946.688.680-00, com endereço profissional na Av. XV de novembro, 4361, sala 01, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, e ;

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

DOGLAS DELMAR MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 90.958, e no CPF sob nº 097.273.009-52, portador da cédula de RG sob nº 12.915.233-8, residente e domiciliado na rua Irma Tereza Furigo, 3845, Bairro São Sebastião, Chopinzinho Estado do Paraná;

EDSON RICARDO POLETO, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 045.399.229-39, e Rg nº 9241828-6, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 4262, centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;

ELVIO MIGLIORANZA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.231.078-4, inscrito no CPF sob o nº 925.389.679-53, residente e domiciliado na rua Natal Dossena, 3741, bairro Verdi, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná;



177

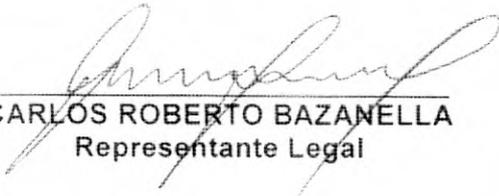
mp

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENZE DE ESPORTE E LAZER – ACEL

SUELEN DE LIMA, brasileira, convivente, assessora Jurídica, inscrita no CPF sob o nº 081.094.719-60, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.555.317-0, residente e domiciliada na Rua das Dálias, 2997, casa 02, Bairro São José, Chopinzinho, Estado do Paraná;

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, convivente, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 067.621.029-56, portador da Cédula de Identidade nº 8.314.018-6, residente e domiciliado na Rua das Dálias, 2997, casa 02, Bairro São José, Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho 22 de fevereiro de 2019



CARLOS ROBERTO BAZANELLA
Representante Legal

mp

ATA Nº 05

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA AUTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL

O Conselho Deliberativo da Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer, no exercício de suas atribuições estatutárias, juntamente com Diretoria Administrativa e Conselho Administrativo, e demais presentes, com o objetivo de deliberar sobre ajustar as alterações do Estatuto, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, em 21 de janeiro de 2019, segunda feira, às 18:30 horas, em primeira convocação, e às 19:00 horas, em segunda convocação, em sua sede, nesta cidade, à Avenida 14 de novembro, s/n, centro, proposta apresentada pela Diretoria Administrativa e anteriormente analisada pelo Conselho Deliberativo, a fim de incluir alíneas no artigo 11º, quais sejam "a, b, c, d, e, f, e g", no artigo 31, alínea "b" e no art. 137 incluído o inciso, XI, do Estatuto Vigente, permanecendo o mesmo com 164 artigos. Logo após a Convite do Presidente do CD Sr. Amarildo de Mello, Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Carlos Roberto Bazanella, que convidou o Sr. Paulo Cesar da Rosa, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. O Presidente dando início aos trabalhos, submeteu aos ajustes da alteração do Estatuto da ACEL, anteriormente realizado. Assim feito, logo em seguida, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime, pelos associados presentes, conforme abaixo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da ACEL deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada, para o registro em cartório de títulos e documentos, com cópia do novo Estatuto.

Chopinzinho 21 de janeiro de 2019.

The lower portion of the document contains several handwritten signatures in black ink. A prominent signature in the center is circled. To the right, there is a stamp that reads "CONSELHO DELIBERATIVO FERREI" with an arrow pointing to the right. Below the stamp, there are several other signatures, some of which are crossed out or scribbled over. The signatures vary in style, with some being very stylized and others more legible.

mp

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 611 - 80960-000
 Fone: (41) 3242-1390
 E-mail: tabelionato@tabelionato.com.br

Selo nº Frq. 7171L-WRHX, Controle: mQ47.DP3b2
 Consulte este selo em www.tabelionato.com.br

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de CARLOS ROBERTO BAZANELLA Dou
 fe - Emolumentos: R\$4,19 (VRC) 21,73 - Selo Fiscal nº R\$0,60 - Funrejus R\$1,05 -
 RADEF R\$0,21 - ISS R\$0,21 Total = R\$8,48
 Chlopinzinho-PR 26 de Janeiro de 2019 - 16:28:42h

Marcos Rogério Ferri
 Tabelião





ESTATUTO

mp

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL

CAPITULO I

Artigo 1º - A Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer, aqui denominada simplesmente Associação, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, fundada em 17 de março de 2008, com sede social e foro na Rua 14 de Dezembro S/N – Centro Esportivo Municipal, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação vigorará por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

a) desenvolvimento do esporte e Lazer masculino e Feminino e de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

Parágrafo único. A Associação poderá desenvolver, complementamente, atividade de Esporte e Lazer sob sua supervisão.

Artigo 4º - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas, e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

CAPÍTULO II DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 5º. As cores oficiais do Clube são: Preto, Amarelo, laranja e Branco;

§ 1º - O brasão, na forma oficial devidamente registrado, em forma de um escudo com contorno Amarelo, sendo este preto, dois quadros um amarelo e outro laranja com uma estrela dentro de cada quadro, com a seguinte inscrição: Associação de Chopinzinhense de Esporte e Lazer, ACEL contendo na parte central, também a alegoria de uma bola na cor Branca com preto, na parte inferior, faixa com a data de fundação: 17/03/2008, e Chopinzinho – Pr.

§ 2º - A bandeira, na forma oficial devidamente registrada, é retangular, com quatro quadros, sendo um preto, ao lado um laranja, abaixo do preto um amarelo e ao lado outro preto, e no meio o brasão.;

§ 3º - Os uniformes representativos deverão possuir as cores, amarelo laranja, branco e preto.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL



no

SEÇÃO I
DAS CLASSES E CATEGORIAS

Artigo 6º - O quadro social da Associação será composto por sócios, pessoas físicas de ambos os sexos, admitidos em conformidade com este Estatuto, pertencentes e distribuídos entre as seguintes classes e categorias:

a) Classe Especial: são assim considerados, os sócios pertencentes às categorias fundadores e honorários;

b) Classe Temporários: são assim considerados, os sócios pertencentes às categorias: contribuintes, militantes, provisórios e dependentes, representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, que fazem parte do Conselho Administrativo.

Artigo 7º - São considerados sócios fundadores, aqueles que fundaram e constituíram a Associação, todos relacionados no final do presente Estatuto.

Artigo 8º - São considerados sócios honorários, aqueles que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, forem convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria, diante do reconhecimento do Conselho Deliberativo, por serviços de excepcional relevância, direta ou indiretamente prestados a Associação ou ao esporte amador de Chopinzinho.

Artigo 9º - São considerados sócios militantes, aqueles que venham a ser admitidos nesta categoria, por convite da Diretoria, em decorrência das suas qualificações pessoais, principalmente pela atuação em prol do esporte de Chopinzinho.

Parágrafo único. A Diretoria, a qualquer tempo e independentemente da concordância do sócio militante, poderá revogar a admissão do referido sócio, o qual será comunicado do fato.

Artigo 10º - São considerados sócios provisórios, aqueles que, com domicílio provisório no município de Chopinzinho, forem admitidos nessa categoria pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria.

SEÇÃO II
ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Artigo 11º - A admissão de novos sócios deverá preencher os seguintes requisitos;

- a) Ser Brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- b) Ser capaz;
- c) Relativamente incapaz, devidamente assistido;
- d) Não ter sido expulso pela ACEL;



- e) Não ter condenação criminal com Transito em julgado da sentença;
- f) Estar ciente com as condições previstas neste estatuto;
- g) Em sendo readmitido pela ACEL, o mesmo deve estar em dia com todas as contribuições e demais débitos junto à entidade;

Artigo 12° - Nas demais situações que possam vir a surgir será decidido pela DA e CD, sem discriminação com cor, gênero, credo e raça.

SEÇÃO III DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 13° - É dever do associado:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados pela Diretoria;
- b) respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários da associação quando no exercício de suas funções, autoridades, representantes de associações congêneres e visitantes;
- c) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam. o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- d) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- f) representar condignamente a Associação quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- g) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio, mantendo atualizado os seus dados cadastrais;
- h) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da Associação;

Artigo 14° - É direito do associado quite com a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas:

- a) frequentar as dependências sociais, utilizar as instalações e o material que lhe for posto à disposição;
- b) tomar parte nos eventos que a Associação promover e naqueles que venha a participar;



mp

- c) integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;
- d) usar uniforme e brasão;
- e) solicitar permissão para fazer-se acompanhar de visitante.
- f) fazer sugestões e reclamações por escrito;
- g) pedir reconsideração de penalidade imposta pelo CJS e somente nas penas de eliminação e expulsão, recorrer ao CD, desde que na forma e prazos estatutários; e
- h) solicitar demissão por escrito.

Artigo 15° - É sócio eleitor, para fins e efeitos do Estatuto, o titular maior de 18 anos, no pleno gozo de suas prerrogativas.

Artigo 16° - É direito do sócio eleitor:

- a) propor a admissão de sócio que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;
- b) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social; e solicitar reunião extraordinária do CD, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função, o sócio eleitor que não tenha sofrido pena de suspensão igual ou superior a noventa dias nos cinco anos anteriores à data da eleição.

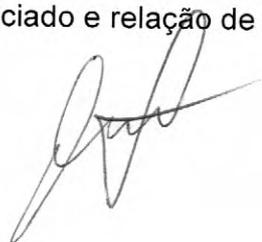
CAPÍTULO IV PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 17 - O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da DA, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação,
- d) expulsão.

Artigo 18 - A aplicação da penalidade é da competência do CJS, a quem a Diretoria encaminhará relatório pormenorizado da ocorrência, após regular processo administrativo onde estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 19- A Diretoria fornecerá ao CJS os elementos circunstanciais da infração, os antecedentes do indiciado e relação de eventuais testemunhas.



Artigo 20 - A pena de advertência será aplicada ao sócio ou dependente, na infração de natureza leve.

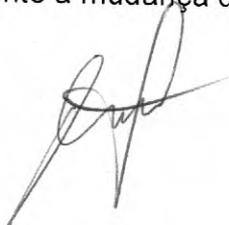
Artigo 21 - A pena de suspensão, aplicável até cento e oitenta dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao sócio ou dependente que:

- a) perturbar a ordem na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo;
- b) perturbar a ordem nas dependências da Associação;
- c) desrespeitar Diretor, seus prepostos legais, funcionários da Associação em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere, o consócio e o visitante;
- d) injuriar;
- e) tentar agredir;
- f) não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- g) não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- h) exhibir como seus, documentos de outrem;
- i) ceder seus documentos sociais a outrem;
- j) dar publicidade a assuntos sigilosos da Associação;
- l) desacatar deliberações dos Poderes da Associação; e
- m) desrespeitar Diretores da Associação, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação da Associação.

Artigo 22 - Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, permitido o ingresso na Associação apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Artigo 23 - A pena de eliminação será aplicada ao sócio ou dependente que :

- a) não estiver cumprindo as suas obrigações devidas ou atribuídas, conforme prazo estabelecido no Regulamento, após devidamente notificado;
- b) não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio da Associação, após previamente notificado;
- c) for admitido na Associação por falsa informação;
- d) omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;



- e) caluniar Diretor por assunto relacionado a Associação;
- f) estabelecer clima de dissensão entre sócios;
- g) agredir nas dependências sociais;
- h) provocar demissão de sócios;
- i) propor ou atestar falsamente, sócio, dependente ou beneficiário;
- j) por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente; e
- l) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Artigo 24 - O sócio eliminado por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a DA achar conveniente, devendo, neste caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso atualizados monetariamente e pagar a taxa de readmissão.

Artigo 25 - O sócio eliminado por motivo alheio à mora, poderá requerer, decorridos cinco anos, sua reabilitação junto ao CD, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º - Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo sócio e possuir um título do fundo social.

§ 2º - No caso de não atendimento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Artigo 26 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada; e
- b) comportamento anterior exemplar.

Artigo 27 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) mau comportamento anterior;
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;

mp

- d) co-autoria; e
- e) eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 28 - A expulsão será aplicada ao sócio que:

- a) sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- b) furtar ou roubar nas dependências sociais;
- c) desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na Associação ou em entidade a que estiver filiado;
- d) praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais; e
- e) reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.

Artigo 29 - O sócio expulso responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Artigo 30 - Da decisão do CJS cabe:

- a) em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de dez dias a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e
- b) em segunda instância, somente nos casos de eliminação ou expulsão, interposição de recurso ao CD dentro de dez dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.

Artigo 31 – Do desligamento do sócio

- a) Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.
- b) Independentemente do motivo da saída do sócio, fica proibido a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

SEÇÃO ÚNICA **DAS RESPONSABILIDADES, MENSALIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

Artigo 32 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, porém são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto ao mesmo, aos sócios e a terceiros por atos praticados no interior da associação.



rp

Artigo 33 - Os sócios estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas;

a) Com objetivo de reunir pessoas que desejem trabalhar em prol do Futsal, num primeiro momento não serão cobradas taxas de admissão e nem de manutenção da associação,

b) Todavia se houver a necessidade da criação de taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria, em contraprestação à serviços proporcionados aos sócios que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados, esta será apreciada pela Assembléia Geral e estipulada.

c) § 1º. - Os valores das taxas descritas nas alíneas "a", "b" acima, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento, serão fixadas pela Diretoria com autorização do Conselho Deliberativo, quando por esta assim se decidir.

§ 2º. - O valor e a forma de pagamento da taxas prevista nas alínea "a e b" deste artigo, será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º - A anistia de débitos dos sócios somente será possível por autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - As taxas e contribuições previstas neste Estatuto são devidas pelos sócios conforme disposto nos parágrafos seguintes deste artigo:

§ 1º. - Os sócios Fundadores e Honorários são isentos das taxas e contribuições,

§ 2º. - Os sócios da categoria contribuintes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a" e "b"

§ 6º - Os sócios da categoria provisórios estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a" e "b"

§ 7º. - Os sócios da categoria militantes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a", e "b".

Artigo 35 - O sócio em débito com a Associação será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerado o valor original e seus acréscimos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expedição da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 36 - A Diretoria, de pleno direito, promoverá amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos sócios eliminados por falta de pagamento.

§ 2º. - Decorrido o prazo previsto neste Estatuto para cobrança amigável de dívidas, a Associação poderá executar judicialmente a garantia, liquidando-se por devolução ou complementação, o saldo positivo ou negativo que se verificar.



mp

Artigo 37 - Em nenhuma situação, serão concedidas aos sócios licenças com isenção de pagamento das contribuições devidas a Associação, exceto nas situações previstas no Regulamento.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 38- O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) imóveis, instalações e bens móveis;
- b) materiais, acessórios, troféus e outros bens; e
- c) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 39 - Constituem bens da Associação, todos aqueles adquiridos após a sua fundação, após a criação da instituição, seja por doação ou por compra da mesma.

Artigo 40 - A receita divide-se em:

- a) Patrimonial: oriunda da venda e transferência de títulos do fundo social, dos rendimentos da aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo CD; e
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, doações recebidas através de incentivos dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício.

§ único - Na hipótese de superavit no exercício findo, no mínimo, a metade de seu valor será incorporada à receita patrimonial do exercício seguinte, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, não podendo ser distribuídos entre os sócios.

Artigo 41 - A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

Artigo 42 - Na primeira quinzena de outubro será votada pelo CD e CA a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação dos seus valores por semestre. Serão votados os valores da contribuição social básica do sócio contribuinte, seus dependentes e beneficiários, das demais taxas, na mesma ocasião, o CD E CA estabelecerão o valor do título do fundo social e suas taxas de transferência. Por motivo justificado, fica liberada a obrigação de fixação do valor do título, que poderá ocorrer apenas "pró-forma" ou não.

Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, por justificado motivo, o CD e CA poderá rever os valores acima.



rp

Parágrafo segundo. Dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

CAPÍTULO VI PODERES

Artigo 43 - São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Conselho de Justiça e Sindicância (CJS);
- d) Conselho Fiscal (CF);
- e) Diretoria Administrativa (DA);
- f) Conselho de Administração (CA)

§ único: Serão considerados conselheiros, todos os membros fundadores da Associação.

Artigo 44 - É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Artigo 45 - É membro da AG o sócio eleitor.

Artigo 46 - É membro do CD o conselheiro vitalício e o sócio eleito conselheiro pela AG na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Serão membros do CA representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como sócios da Acel, respeitando o presente estatuto.

Artigo 47 - É membro do CJS, do CF, o Presidente e Vice Presidente da DA, o associado eleito pelo CD na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Os demais membros da DA são nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 48 - Os membros dos poderes, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração à qualquer título.

Artigo 49 - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.



Artigo 50 - O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Artigo 51 - O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Artigo 52 - É passível de perda de mandato o membro eleito do CD e CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro eleito do CF e do CJS que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro nomeado da DA que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Artigo 53 - Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Artigo 54 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma própria.

Artigo 55 - Os membros dos poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Artigo 56- Os membros dos poderes e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

CAPÍTULO VII ELEIÇÕES

Artigo 57 - Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1º - A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

§ 2º - Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica. Da compilação e apresentação das chapas

Artigo 58 - Na eleição do CD as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

a) a chapa oficial, por comissão de dois membros do CD, não diretores e dois membros da DA, designados pelos respectivos Poderes; e

b) as demais chapas, cada uma, por comissão de dez sócios eleitores. Parágrafo único. A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Artigo 59 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CJS e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Artigo 60 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Da elegibilidade:

Artigo 61 - É elegível para o CD o sócio eleitor, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ Único - É elegível para o CA, representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sócios da Acel, respeitando o presente estatuto, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Artigo 62 - É elegível para a Presidência da AG o sócio eleitor fundador ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Artigo 63 - É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o conselheiro fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Artigo 64 - É elegível para a Presidência da DA, o sócio eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Artigo 65 - É elegível para a Vice Presidência da DA, o sócio eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

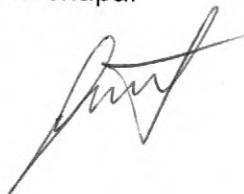
Artigo 66 - É elegível para o CJS e CF, o sócio eleitor na efetividade social.

Da composição das chapas

Artigo 67 - À eleição do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

- a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria.

§ 1º - É vedada a participação em mais de uma chapa.



§ 2º - Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

Artigo 68 - À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Poderes com:

- a) nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e
- b) autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Artigo 69 - À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

Dos prazos de apresentação das chapas

Artigo 70 - As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

- a) 15 (quinze) dias para eleição do CD;
- b) 10 (dês) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF; e
- c) 05 (cinco) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

§ único - Excepcionalmente para a formação da 1ª Diretoria, será escolhido por aclamação, um presidente e um vice-presidente, os quais por afinidade escolherão dentre os membros fundadores (conselheiros) as demais funções que será homologada em Assembléia Geral.

Do processamento das chapas

Artigo 71 - Na eleição do CD:

- a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;
- b) cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;
- c) na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e



W

d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis na associação e publicadas em jornal de circulação periódica no município de Chopinzinho.

Artigo 72 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, dos CJS e CF:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;

b) cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;

c) a Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e

d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Artigo 73 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação; e

b) em seguida, a Secretaria encaminhará as chapas ao Presidente do CJS, que as autenticará com até 3 (três) dias de antecedência da data da eleição, devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Da ocorrência das eleições

Artigo 74 - A eleição do CD realizar-se-á em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, bianualmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os sócios eleitores presentes.

Artigo 75 - A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos membros do CJS e do CF, realiza-se na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, bianualmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.



no

Artigo 76 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reeleito apenas para mais um próximo mandato, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG, de 05 a 10 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes. Parágrafo único. No impedimento do Presidente da AG, convocará e abrirá a reunião de posse, o Secretário da última AG, a quem caberá, igualmente, dar posse aos Conselheiros eleitos.

Da instalação das mesas eleitorais e Eleição do CD

Artigo 77 - Instalada a AG, o Presidente da mesma, após ser indicado e aprovado, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º - Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º - Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficial ao Presidente do CD, informando tal fato, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

§ 3º - O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim :

a) Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois Escrutinadores a serem referendados na AG; e

b) Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º - Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois Escrutinadores.

§ 5º - Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, dos CJS e CF e Presidente e Vice Presidente do CD e CA



mp

Artigo 78 - O Presidente dos Trabalhos Eleitorais indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois Escrutinadores, completando a mesa.

Dos Roteiros de Votação

Artigo 79 - Na eleição do CD, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Parágrafo único. A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Artigo 80 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF e Presidente e Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

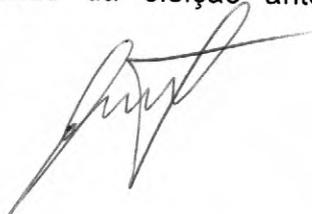
Artigo 81 - Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:
a) o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;

b) na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
c) perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Das Apurações

Artigo 82 - A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

- a) será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
- b) será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;
- c) invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;
- d) na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a argüida diferença anulatória;
- e) na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementarará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e



m

declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

f) procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

g) na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

h) todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

i) após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

Da Posse dos Eleitos

Artigo 83 - A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, de 05 a 10 dias da eleição.

Artigo 84 - A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos CJS e CF, será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição até o 15º dia útil após a apuração dos votos, seguinte, cujo início do mandato se dará no primeiro dia do subseqüente ao escrutínio no mesmo ano, ressalvada a hipótese de não realização de eleição dentro do prazo estatutário, por motivo de força maior.

Artigo 85 - A posse do Presidente e Vice-Presidente do CD será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

Dos Impedimentos

Artigo 86 - Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso e nova eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição. Parágrafo único. Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Artigo 87 - Se a hipótese aventada no artigo anterior, referir-se a candidato(s) à Vice-Presidência(s) do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma



estatutária, nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 88 - A AG é privativa do sócio eleitor.

Artigo 89 - A AG reúne-se, ordinariamente, uma vês por ano, no primeiro trimestre assuntos gerais, prestação de contas e renovação do CD.

Artigo 90 - A AG reúne-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, para apreciar a matéria de relevância a associação.

Artigo 91 - O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de quinze dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembléia na sede da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Artigo 92 - A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos sócios eleitores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Artigo 93 - O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Artigo 94 - Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

Artigo 95 - A ata conterà a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 96 - Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente.

a) officiar, dentro de cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;

b) convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, mediante edital publicado com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência

c) abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação da Casa;

d) dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e

e) solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD transferindo-lhe a Mesa.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário da última AG.

CAPÍTULO IX CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 97 - O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

I - São membros vitalícios, automaticamente:

a) o Presidente do CD e o da DA com um mandato completo;

b) o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Poderes;

c) Os sócio fundadores da Associação.

Artigo 98 - São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 10 (dez) e 05 (cinco) respectivamente.

Parágrafo único. É permitida a reeleição do sócio eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Artigo 99 - O mandato do membro titular é de dois anos, terminando com a posse do seu sucessor.

§ 1º - Na vacância, será convocado o suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

§ 2º - Esgotados os suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de suplentes da classe antecedente.

§ 3º - Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 4º - No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

Artigo 100 - Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice-Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Artigo 101 - Compete ao CD:



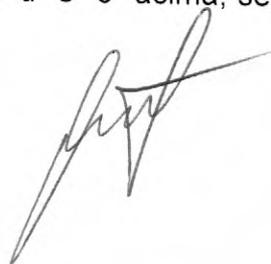
mp

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD e CA na forma do Estatuto;
- b) eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA, CJS, CF e CA na forma do Estatuto;
- c) deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto juntamente com o CA;
- d) aprovar juntamente como CA regulamentos de matéria estatutária;
- e) conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto de decisão do CJS,
- f) deliberar sobre a concessão de títulos especiais, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;
- g) conhecer e votar juntamente como CA, a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela DA, e estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições;
- h) deliberar sobre eventual crise econômico financeira da Associação;
- i) deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;
- j) deliberar juntamente como CA, sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;
- l) deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;
- m) apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de atividades esportivas, sociais ou culturais, de competição oficial ou de recreação;
- n) conhecer e votar juntamente como CA a prestação de contas e relatórios das atividades da DA de que trata a letra "g" deste artigo
- o) em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência da Associação, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD; e
- p) resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.

Parágrafo único. Os assuntos de que tratam as alíneas "d" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Artigo 102 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões;



- b) dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
- c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;
- d) rubricar os livros de atas da AG e do CD;
- e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;
- g) nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Artigo 103 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Artigo 104 - Compete ao Secretário Titular:

- a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- c) redigir atas;
- d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- e) proceder às comunicações respectivas;
- f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- g) anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Artigo 105 - Compete ao Secretário Substituto:

- a) assessorar o Secretário Titular; e
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento.



np

Artigo 106 - Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências do Clube e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

§ 1º - Na reunião Ordinária, para eleição do CJS, CF e Presidente e Vice Presidente da DA e CA, a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Artigo 107 - O CD reúne-se em caráter ordinário:

a) dentro de vinte dias da data da AG, por convocação do Presidente da mesma, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;

b) anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;

c) anualmente, na primeira quinzena de outubro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições ou a qualquer tempo para eventual revisão;

d) bianualmente, nos anos pares, no mês de novembro ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o CJS, CF e Presidente e Vice Presidente da DA;

e) bianualmente, nos anos pares, a partir do ato declaratório da eleição até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição, para leitura e aprovação da ata da Eleição, e dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;

f) anualmente, até a 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou e apreciação da proposta da DA, recém empossada, de ratificação ou retificação do orçamento anual; e

g) bianualmente, nos anos pares, no mês de fevereiro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "assuntos diversos", outras matérias de interesse social.

Artigo 108 - O CD reúne-se em caráter extraordinário:

a) por iniciativa do seu Presidente;



- b) a pedido do CJS, do CF e do Presidente da DA;
- c) por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e
- d) mediante requerimento de 2/3 dos sócios eleitores.

§ 1º - O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

§ 2º - O Presidente, dentro de quinze dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

§ 3º - Na reunião extraordinária somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Artigo 109 - Na reunião do CD serão observadas as seguintes normas:

- a) a reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;
- b) é facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;
- c) é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro
- d) é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta pelo CJS ou de seu representante;
- e) a reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;
- f) a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;
- g) a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e
- h) no debate, concedem-se três minutos para cada participantes, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Artigo 110 - A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

§ 2º - O Presidente tem voto de qualidade.



P

§ 3º - Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Artigo 111 - Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

CAPÍTULO X CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

Artigo 112 - O CJS compõe-se de cinco membros eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes

Parágrafo único. O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

Artigo 113 - Reúne-se o CJS mensalmente ou antes, quando necessário.

§ 1º - Delibera por maioria.

§ 2º - O Presidente tem o voto de qualidade.

§ 3º - A matéria debatida e a decisão tomada, são lavradas em ata no livro próprio, providenciando-se seja extraída cópia da sentença, encaminhada à parte interessada e à DA.

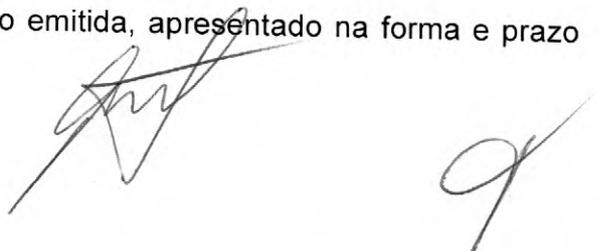
Artigo 114 - Os membros titulares escolhem entre si, Presidente, Secretário e Secretário Substituto.

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, o Secretário assumirá o exercício da Presidência e, na ausência deste, assume o Secretário Substituto.

§ 2º Na ausência prolongada, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um suplente imediato. Esgotados os suplentes, deve o Presidente oficial ao CD para o preenchimento das vagas.

Artigo 115 - Compete ao CJS, na forma do respectivo regimento:

- a) emitir parecer sobre transferência de títulos e proposta de admissão e readmissão de sócio
- b) inclusão de dependentes e beneficiários;
- c) examinar e autenticar, por seu Presidente, as chapas concorrentes à eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, apresentadas na forma e prazo estatutários;
- d) receber denúncia, instruir, apreciar e julgar, na forma do Estatuto;
- e) apreciar pedido de reconsideração contra decisão emitida, apresentado na forma e prazo estatutários;



f) propor ao CD a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada.

Artigo 116 - O CJS age com os mais amplos poderes, sendo-lhe facultado solicitar da DA e demais partes interessadas, o que julgar oportuno ao desempenho do seu mandato.

CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Artigo 117 - O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

§ 1º - O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

§ 2º - Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

§ 3º - As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

§ 4º - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado um suplente.

Artigo 118 - Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;
- b) reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;
- c) emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD e CA;
- d) emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD e CA;
- e) opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;
- f) propor ao CD e CA a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e
- g) fiscalizar o cumprimento das deliberações do CD e CA.

Artigo 119 - Se necessário, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único. considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD e CA para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII
SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Artigo 120 - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de:

Presidente;

Vice Presidente;

Diretor Secretário;

Diretor Secretário Adjunto;

Diretor Tesoureiro, {

Diretor Tesoureiro Adjunto;

Diretor de Esportes,;

Departamento de Atletismo

Departamento de Futsal

Departamento de Futebol

Departamento de Basquetebol

Departamento de bocha

Departamento de handebol

Departamento de futevôlei

Departamento de Voleibol e Vôlei de Praia

Departamento de Taekwondo

Departamento de Tênis de Mesa

Departamento de Dança

Departamento de Recreação e Lazer

Departamento de Escolinhas

Departamento Médico e de Saúde



rp

Sendo que estes departamentos serão ativados de acordo com as necessidades da associação

Diretor Social e Cultural;

Diretor de Patrimônio, Obras e Serviços;

Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda;

Diretor Jurídico.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo CD.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão livremente escolhidos pelo Presidente eleito, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 3º - O Presidente poderá nomear assessores especiais para auxiliá-lo diretamente, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 4º - Os Diretores que se demitirem, deverão continuar no cargo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da carta de demissão.

§ 5º - O Diretor que renunciar ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

§ 6º - Por motivo de força maior, os Diretores poderão licenciar-se por prazo de até 6 (seis) meses, cabendo ao Presidente da DA decidir sobre a interinidade do cargo;

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 121 - São atribuições da Diretoria:

- a) - cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembléias, as resoluções do Conselho Administrativo e o Deliberativo, e as leis que regem as atividades da Associação;
- b) aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- c) administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;
- d) elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- e) reunir-se;

mp

- 1º - Ordinariamente, uma vez por mês;
- 2º - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;
- f) admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;
- g) propor ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- a eliminação de sócios;
- h) resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de sócios;
- i) convocar, extraordinariamente, o Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- j) autorizar associados a competir, em provas oficiais ou amistosas, por outras associações;
- k) propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;
- l) convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;
- m) adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- n) proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais, e submetê-los a deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- o) interpor recurso ao Conselho Administrativo e Deliberativo, de decisão por ele tomada;
- p) fornecer ao Conselho Administrativo e Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- q) nomear os representantes da Associação junto às entidades esportivas oficiais;
- r) representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- s) fornecer carteiras aos sócios;
- t) representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no Estatuto;
- u) zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;



- v) convocar as Comissões, sempre que necessário;
- w) submeter suas contas à análise do Conselho Administrativo, Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;
- x) entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;

Artigo 122 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 123 - A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com terceiros lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.

Artigo 124 - Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incursos.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 125 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;
- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) dar voto de qualidade em caso de empate;
- c) executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- d) dirigir a Associação, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;
- e) rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento.;
- f) empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;
- g) verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;
- h) autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;
- i) apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo e Deliberativo, o balanço do ano findo;

- j) receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- k) assinar com o Diretor Tesoureiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- l) fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;
- m) assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram sócios honorários;
- n) efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- o) criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;
- p) constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 126 - Compete ao Vice Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,
- b) substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES SECRETÁRIOS

Artigo 127 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) exercer as funções inerentes a este cargo;
- b) acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- c) velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados, relativos ao clube, verbalmente ou por escrito;
- e) confeccionar as atas ou mandar fazê-las;



np

- f) officiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como sócios, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos sócios;
- h) desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Artigo 128 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- a) auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea "g" do artigo anterior;
- b) organizar o registro dos sócios, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES TESOUREIROS

Artigo 129 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;
 - b) fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;
 - c) depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;
 - d) assinar com o Presidente, cheques ou documentos;
 - e) conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;
 - f) prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;
 - g) nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência; § 1º - O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.
- § 2º - O Diretor Tesoureiro não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.



mp

Artigo 130 - Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

- a) substituir, o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;
- b) prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e aprimoramento do mesmo.

SEÇÃO VII
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE FUTSAL

Artigo 131 - Ao Diretor de Futsal, compete:

- a) superintender todas as atribuições a seu cargo;
- b) dar solução e encaminhamento as reclamações e sugestões apresentadas, levando ao conhecimento da Diretoria das decisões tomadas;
- c) participar à Diretoria as infrações disciplinares cometidas nos jogos ou exercícios das equipes de futsal;
- d) zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo da Associação quando sob a responsabilidade de seus Departamentos;
- e) apresentar mensalmente um relatório dos jogos realizados.
- f) Interagir junto a Comissão Técnica da(s) equipe(s) no intuito de viabilizar as condições favoráveis ao desempenho de suas funções, fazendo a interligação, entre a mesma e a diretoria, inclusive dando parecer quanto a atletas e dirigentes.

SEÇÃO IX
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

Artigo 132 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) superintender todas as atividades sociais, culturais, educacionais e artísticas da Associação.
- b) programar juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, festas e demais eventos sociais e culturais nomeando quantas subcomissões forem necessárias;
- c) zelar pela ordem social da Associação, fiscalizando as atividades de todas as Comissões sob sua jurisdição;
- d) encaminhar à Diretoria relatório completo das atividades sociais e culturais da Associação.

SEÇÃO X
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 133 - Ao Diretor de Patrimônio Obras e Serviços, compete:

- a) zelar pela boa conservação e guarda de todos os pertences da Associação;
- b) diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os pertences defeituosos;
- c) providenciar a substituição dos materiais de uso inutilizados;
- d) encaminhar, à Diretoria, quando por esta solicitado, um inventário do material sob sua guarda;
- e) realizar inventário anual do patrimônio da Associação;
- f) reavaliar anualmente os bens integrantes do ativo imobilizado;
- g) superintender e fiscalizar todas as obras e serviços em andamento na Associação;
- h) dar pareceres sobre projetos de reformas, construções, serviços e estudos paisagísticos propostos pela Diretoria;
- i) zelar pela conservação e segurança dos bens imóveis da Associação;
- j) encaminhar à diretoria, relatório completo das atividades do seu setor.

SEÇÃO XI
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA

Artigo 134 - Compete ao Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda:

- a) fazer todo o possível para difundir o nome da Associação e suas atividades em todos os setores;
- b) redigir e fornecer à imprensa escrita, falada e televisionada, notícias referentes a Associação e suas atividades em todos os setores;
- c) providenciar a propaganda necessária para todas as atividades da Associação;
- d) encaminhar à Diretoria, relatório completo das atividades do seu setor.
- e) nomear sobre a sua presidência uma comissão encarregada de captar recursos financeiros, junto a empresas, seja através de doações ou patrocínios.



SEÇÃO XII
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO

Artigo 135 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) acompanhar os processos administrativos e judiciais;
- b) providenciar e manter em dia a documentação legalmente exigida para o desenvolvimento das diferentes atividades da Associação;
- c) prestar assessoria técnica à Diretoria e servir de elemento de ligação entre a Associação e seus diversos setores no que tange ao estudo e solução de problemas de ordem legal.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

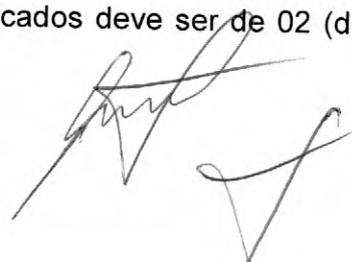
Artigo 136 - O Conselho de Administração é o órgão superior, de direção, com participação no colegiado de representantes do poder Público, membros de entidades, membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sócios da Acel, respeitando o presente estatuto, a ser instituído até no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação e alteração do Estatuto.

I - Conselho de Administração será formado por no mínimo 6 e no máximo 10 conselheiros, na seguinte forma:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pela DA e pelo CD;
- f) Demais membros deverão ser sócios da entidade, indicados pela DA.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois)



anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 137 - Dos deveres do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Deliberativo;

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.

XI - Obrigatoriamente publicar anualmente, no Diário Oficial do Município de Chopinzinho Estado do Paraná, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão,

mp

do exercício que se refere.

Artigo 138 - Compete ao Presidente do CA:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CA;
- c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CA renunciantes ou com o mandato cassado;
- e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CA;
- g) nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

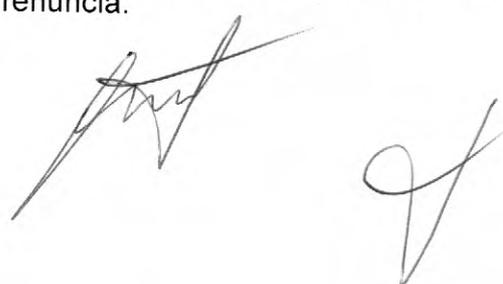
Artigo 139 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Artigo 140 - Compete ao Secretário Titular:

- a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- c) redigir atas;
- d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- e) proceder às comunicações respectivas;
- f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CA, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- g) anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Artigo 141 - Compete ao Secretário Substituto:



no

- a) assessorar o Secretário Titular; e
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento.

Artigo 142 – Os demais cargos do CA será criado conforme a necessidade, pelo presidente do mesmo, com aprovação de pelo menos 50 % (cinquenta) por cento dos demais membros.

CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES

Artigo 143 - A Associação nomeará a critério da Diretoria e quando necessárias, comissões sociais, esportivas, culturais, da mulher e quantas forem necessárias. Diretoria.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º - Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo Diretor, em comum acordo com o Presidente da Associação.

§ 3º - Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Artigo 144 - Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

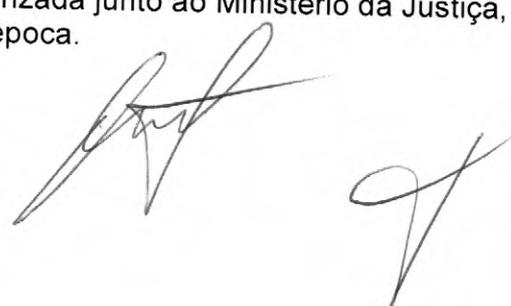
Artigo 145 - Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, integram este Estatuto.

Artigo 146 - A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 147 - Os Membros dos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, e os Presidentes das Entidades a que a Associação estiver filiada, terão livre ingresso nas dependências sociais, sendo-lhes reservadas acomodações especiais, quando de competições esportivas.

Artigo 148 - A Associação acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar competições esportivas, reuniões sociais ou culturais.

Artigo 149 - A Associação somente contratará atletas ou técnicos estrangeiros, que provarem sua situação de permanência no País devidamente regularizada junto ao Ministério da Justiça, bem como atender as demais exigências da legislação à época.



mf

Artigo 150 - O material esportivo consumido pela Associação, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Artigo 151 - A presença de menores no recinto das competições e festividades, regula-se pela lei pública que rege a matéria da menoridade.

Artigo 152 - A prática de jogos lícitos de qualquer natureza, somente poderá ser realizada em recintos para esse fim reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD. Parágrafo único. A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião, à deliberação do CD.

Artigo 153 - São proibidas as apostas em dinheiro em atividades sócio-esportivas.

Artigo 154 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

Artigo 155 - A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados.

Artigo 156 - Os contratos que a Associação celebrar, não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato dos Diretores em exercício.

CAPÍTULO XVI REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 157 - A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, CJS, CF ou por 50% dos membros do CD.

Artigo 158 - O CD, dentro de sessenta dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e, desde que aceita, total ou parcialmente, designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Artigo 159 - Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto.

Parágrafo único. A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Artigo 160 - O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo CD e CA.

Parágrafo único. Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do CD e CA, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XVII MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Artigo 161- A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da Associação, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

Parágrafo único. Caberá ao CD e CA, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Artigo, o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

Artigo 162 - A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em Reunião Extraordinária e específica do CD e CA, e, se aprovada por no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em AG especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 163 - Aprovada a dissolução, os bens sociais, uma vez saldados os eventuais débitos, a critério do CD e CA, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

CAPÍTULO XVIII DOS SOCIOS FUNDADORES

Artigo 164 - Os sócios fundadores da Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer – ACEL, conforme consta na ata do dia 24 de março de 2008, são os seguintes:

01 – Amarildo de Mello 

02 – Celso Gulin

03 – Douglas Sinigaglia

04 – Carlos Giovane Gonçalves 

05 – Jerri Miguel Sangaletti 

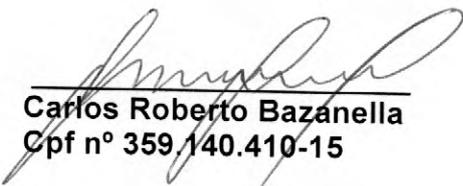
06 – José Camargo

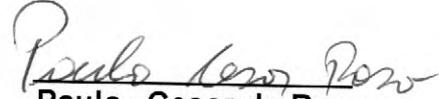
mp

- 07 – Jurandir Martinelli
- 08 – Lori Dionisto Denardi
- 09 – Paulo Maximino Martins de Góis
- 10 – Ricardo Gabriel Lorenzetti
- 11 – Rodrigo Grezzana
- 12 – Valmor Telles Mendes
- 13 – Volmei Francescon
- 14 – Maicon Marcelino Carboni.

Este Estatuto Social Consolidado em Reunião do Conselho Deliberativo de 24 de março de 2008, com alterações em assembleia geral em 13 de outubro de 2011, em 26 de novembro de 2018 e 21 de janeiro de 2019, entra imediatamente em vigor.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2019


Carlos Roberto Bazanella
Cpf nº 359.140.410-15


Paulo Cesar da Rosa
Advogado OAB-PR Nº 35.072



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

221
mp

PARECER PRÉVIO

DATA: 01/02/2019

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018.

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 12/2018, com o objetivo de Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o Título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.

O referido Edital teve sua emissão em 12 de novembro de 2018, com publicação de seu resumo no Jornal Diário do Sudoeste em 13 de novembro de 2018, e a publicação na íntegra nos Diários Oficiais Eletrônicos: DIOEMS e AMP, na mesma data. O Edital ficou disponibilizado para todos os interessados até as 17:00 (dezesete) horas do dia 13 de dezembro de 2018.

Finalizado o prazo previsto, candidatou-se à Qualificação, a seguinte Empresa.

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL, CNPJ: 10.721.291/0001-60.

Considerando Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social da Associação acima referenciada, pelo não atendimento aos requisitos previstos nas letras “f”, “g” e “h” do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.703/2018, bem como, salientando que nada impede que a **ACEL** altere o ato constitutivo e submeta e uma nova análise jurídica.

Considerando o aviso de retificação do Edital, que alterou o prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos no período de 14 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 até as 17:00 (dezesete) horas.

Finalizado o prazo previsto, a ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL, CNPJ: 10.721.291/0001-60, apresentou a documentação para nova análise jurídica.

Da análise prévia da documentação apresentada, chegou-se a conclusão que a referida instituição, cumpriu com o determinado no item 1 – DA QUALIFICAÇÃO, do Edital nº 12/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

222

np

De acordo com o item 4.3 do mesmo Edital, encaminhamos o Procedimento para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Onerio Cambuzzi Filho
Matricula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

223
10

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 01 de fevereiro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2018

PROTOCOLO N.º 201/2019

PARECER JURÍDICO N.º 62/2019/PGM

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL
INTERESSADOS : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de qualificação como organização social, protocolado pela ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER, a partir do Chamamento Público 12/2018.

Em Parecer Prévio, de fls. 221/222, o Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Sr. Roberto Alencar Przendziuk, emitiu opinião favorável.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria e distribuídos a este Procurador em 1º/02/2019 (fls. 223).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pela parte interessada.

2.2 DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei Municipal 3.703/2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações social, prevê em seu art. 2º, inc. I, os requisitos a serem satisfeitos para tanto.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Nas fls. 163/166, consta informação de que o Chamamento Público n.º 12/2018 foi prorrogado até **31/01/2019**.

A **ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL** protocolou em **29/01/2019**, novo pedido de qualificação como organização social.

Instruiu o requerimento com cópias das Atas n.º 04 e 10/2018, 05/2019, de seu Estatuto Social (fls. 180/220).

Como o Chamamento Público n.º 12/2018 fora prorrogado até **31/01/2019** e a **ACEL** protocolou o seu pedido em **29/01/2019**, o pedido deve ser conhecido porque tempestivo.

Quanto ao mérito, a análise a ser realizada é objetiva. Restringe-se à verificação do preenchimento ou não dos requisitos previstos na Lei Municipal n.º 3.703/2018 pela associação interessada. Até porque, por ser uma entidade de direito privado, qualquer outra ingerência do parte Poder Público seria ilegal.

Passa-se, então, ao exame do Estatuto Social da ACEL, para verificar que os requisitos previstos no inc. I do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.703/2018 foram satisfeitos:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (ex: assistência social, esporte, educação, etc): **art. 3º, letra “a”, fls. 181;**

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (finalidade não lucrativa e proibição de distribuição de sobras): **art. 1º, fls. 181;**

c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, assegurado ao conselho de administração composição e atribuições normativas e de controle previstos na Lei n.º 3.703/2018: **artigos 43 a 56, com a presença dos seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho de Justiça e Sindicância, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração, fls. 190/191;**

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior (Conselho de Administração), de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral: **artigos 136 a 142, fls. 214/217;**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- e) composição e atribuições da diretoria: **artigos 120 a 126, fls. 206/210;**
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão: **art. 137, inc. XI, fls. 215;**
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto: **artigos 11 e 12, fls. 182/183;**
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade: **art. 163, fls. 219;**
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes e suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão: **art. 42, § 2º, fls. 189/190.**

Sopesando os termos do Estatuto Social de **fls. 180/220**, percebe-se que a **ACEL** atende os requisitos previstos no inc. I do art. 2º da Lei Municipal 3.703/2018.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido de qualificação como organização social formulado pela **ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL** porque o Estatuto Social de **fls. 180/220**, atende os requisitos previstos no inc. I do art. 2º da Lei Municipal 3.703/2018.

Encaminhem-se os autos para a Divisão de Licitações e Contratos, para a elaboração e publicação de Decreto a ser assinado pelo Prefeito Municipal, outorgando à **ACEL** o *status* da organização social.

Dê ciência à parte interessada, para os devidos fins.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

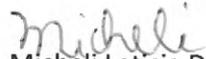
Chopinzinho (PR), em 05 de fevereiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTANA DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 044/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 05 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 12/2018

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o Título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 12/2018, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes entidades QUALIFICADAS:

Nome	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL	10.721.291/0001-60

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7321 | Pato Branco, 7 de fevereiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 21/01/2019 ATÉ 03/02/2019
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendo **casar-se** e **apresentar** os documentos exigidos pelo artigo 1.538 do Código Civil Brasileiro:

WASHINGTON MANSUR ESPERANÇO e SHELIA NOVAES SCHUCHOVSKI
DIDGO AMELO CATUSSO e SCHIRLEI KREUZBERG
VALDOMIRO SANTO DALPARQUIA F. e LETICIA JOANA DE LIMA PONCIO
LEONARDO BENHUR PRICOL CHAVES e RAIZA BARBOSA JORNOVONI
GILSON JOSÉ DRANKA e ELISANGELA DE FATIMA DOS SANTOS
LUIZ FELIPE DOS SANTOS e PAOLA STRASSER DE LIMA
CARLOS LUIS LEIVA GARCIA e ADRIANA PAULA FORTESKI
LDO ROGERIO DOS SANTOS e ROSANE PEDROZZO DA CRUZ
DANIEL VANDIO CHARRÃO e CARLA REGINA CASAGRANDE
ATENCOURT MARTINS DE ALMEIDA e THALIA CABRIELA DE BARRROS VICH
TINER SARRICA GONÇALVES e ANA CAROLINE DA LUZ
JOAZIM TON STAHLSCHEIDT e IRISIANARA DE SOUZA
GILSON MOTTA e FRANCIELE DE ALMEIDA WALTER

Se algum dosoutros em algum impedimento, opor-se-á na forma da Lei, no prazo de quinze dias

O referido é verdade e dou o
Pato Branco - PR, 06 de fevereiro de 2019

Atado Municipal Juvior
Escrivão Jurídico

REGISTRO CIVIL
Município de Pato Branco - PR
Rua Tupyara, 129
Cidade de Pato Branco - PR

Rua Tupyara 129 - 4º Andar - DL 02 - Centro - 86661-740 - Pato Branco - PR
Fone: (46) 3263-1509 - 3263-1103

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ: 01.802.715/0001-00
www.camaramunicipalrenascenca.com.br | 46-35853344 | camera@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP: 85610-000 | Renascença | PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 001/2019 devidamente justificado, atendendo solicitação do vereador Cassiano Fabris, considerando o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** e tomo público o procedimento com amparo na Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	01	Relógio ponto eletrônico com leitor biométrico, código de barras e comprovantes com assinatura digital.

Empresa Vencedora
J N INFORMATICA- EIRELI (TECSERVE Informática)
CNPJ: 20.393.216/0001-71
Rua Emílio de Negri, 248, Amadori - Pato Branco - PR.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Valor total da dispensa: **R\$ 1.990,00** (um, mil, novecentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária:
01001 – Recursos do Tesouro
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Processo Legislativo
01.031.0001.1.002.000 Estruturação e Modernização da Câmara Municipal
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Renascença (PR), 06 de fevereiro de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019

Em conformidade com a Ata datada em 23/01/2019 de Abertura do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019, que teve como objeto a **Contratação de empresa especializada em Assistência Técnica, e Execução de Assessoria e Consultoria Técnica em Trabalhos de Engenharia e Arquitetura para Elaboração de Projetos e Estudos visando a Implantação e Construção de Unidades Habitacionais Urbanas do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no Município de Bom Sucesso do Sul -PR, conforme necessidade do município e termo de referência anexo I ao edital, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinados que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas e valores abaixo relacionados:

KARLINE COZER DE CAMPOS - ARQUITETURA E ASSessoria - CNPJ: 30.312.231/0001-90

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total do Item (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em Assistência Técnica, e Execução de Assessoria e Consultoria Técnica em Trabalhos de Engenharia e Arquitetura para Elaboração de Projetos e Estudos visando a Implantação e Construção de Unidades Habitacionais Urbanas do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no Município de Bom Sucesso do Sul -PR. O Serviço Abrange o Atendimento à Todas as Portarias e Instruções Normativas Vigentes ao PMCMV Urbano e Especificações da Caixa Econômica Federal; Elaboração dos Projetos de Engenharia, Arquitetura, Caminhamento, Memorial Descritivo e Orçamento, Projeto Arquitetônico na Topografia Plana e ser utilizado na Construção das Unidades Habitacionais; Emissão e Recolhimento de AIT ou RT; Elaboração e Organização da Documentação de Engenharia referente à Proposta Habitacional para Envio à Caixa Econômica Federal, em Conformidade com as Especificações Técnicas e as Portarias Vigentes do Ministério das Cidades, Acompanhamento em Reuniões na Caixa, com as famílias selecionadas e na Prefeitura ou Órgão Local designado pelo Município; Prestar Assessoria Técnica Quanto aos Programas Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; Visitar Técnica IN LOCO, no Local da Construção, para Análise de Viabilidade Técnica de Empreendimento e Confirmação em Computador das Especificações Técnicas da Caixa para Inquerimento no Programa e Fivis e Acompanhamento da Proposta Habitacional Junto à Caixa.		12	R\$ 4.925,00	R\$ 4.925,00
Valor Total dos Itens R\$ 4.925,00					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R\$ 87.900,00
(OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS REAIS)

Bom Sucesso do Sul, 06 de fevereiro de 2019.

Nelson Antonio Fournasini
Prefeito Municipal

REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 108/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES E PREMIAÇÕES.

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho - PR, comunica que decorrente a fase de análise de propostas, controladas por parecer técnico da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, convocou os interessados para participar de **Seleção Pública - Abertura das Invocções nº 2 - Documentos de Habilitação**.

Data: 11/02/2019 (segunda-feira), às 14h
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procopio Kurpiel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.

Omaro Cambuzzi Filho
Pregoeiro

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3263-1509 (46) 3263-1103
Palmas - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 01/2019

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 14/2019, de 04 de janeiro de 2019, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação de Licitação, ocorrida no dia **04/02/19 às 09:30** horas, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº. 591, na modalidade **CONVITE**, objetivando a compra de **13 TABLETS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, nas condições fixadas neste Edital e anexo. Onde ficou vencedora a empresa **KEVEN ELOY BERNERT** no valor de **R\$ 11.698,05**.

Lutz Guesser
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ: 01.802.715/0001-00
www.camaramunicipalrenascenca.com.br | 46-35853344 | camera@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP: 85610-000 | Renascença | PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 002/2019 devidamente justificado, atendendo solicitação do vereador Cassiano Fabris, considerando o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** e tomo público o procedimento com amparo na Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	50	Contratação de empresa para fornecimento de internet fibra óptica 50 Mbps.

Empresa Vencedora
AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 04.596.419/0001-09
AV XV de Novembro 924 sala 01, Centro - Ampere - PR.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Valor total da dispensa: **R\$ 1.176,00** (um mil, cento e setenta e seis reais) parcelados em 12 meses de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária:
01001 – Recursos do Tesouro
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Processo Legislativo
01.031.0001.2.001.000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Renascença (PR), 06 de fevereiro de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o Título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, para futura celebração do Contrato de Cessão do estádio, ginásio, quadras, campos e espaços de práticas esportivas; instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 12/2018, e não havendo interposição recursal, eu, **Áyvaro Dânis Ceni Socorro**, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes entidades QUALIFICADAS:

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL - CNPJ: 10.721.291/0001-60

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.

Áyvaro Dânis Ceni Socorro - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **aquisição de brindes para o encontro em comemoração ao Dia Internacional da Mulher nesta municipalidade.**

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 20 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial deste município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha, 06 de fevereiro de 2019.

Publique-se
Keila Brambilla
Suplente de Pregoeira

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 070/2019

Ronaldo Masetto, Prefeito Municipal em Exercício de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (s) candidato (s) aprovado (s) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.

1.2 - O (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
141599	William Cittadin	58	22º

Itapejara D'Oeste, 06 de fevereiro de 2019.

Ronaldo Masetto,
Prefeito Municipal em Exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À PERMISSÃO DE USO CELEBRADA EM DATA DE 06/01/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A EMPRESA DENOMINADA REUNIDAS TURISMO S.A. CONFORME ABAIXO MENCIONADA: PARTES: Município de Clevelândia e Reunidas Turismo S.A. OBJETO: Reajuste de preço de Permissão de Uso relativa aos boxes nºs. 01 (um) e 02 (dois) do Terminal Rodoviário desta cidade de Clevelândia - PR, destinados à venda de bilhetes de passagens rodoviárias interestaduais. VALOR MENSAL: R\$ 618,12 (seiscentos e dezesseis reais e doze centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o 5º dia do mês subsequente ao vencido. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 01/01/2019 a 31/12/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01/01/2017 a 31/12/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 04/01/2019. Clevelândia, 07 de janeiro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 12/2018

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o Título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 12/2018, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes entidades QUALIFICADAS:

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL – CNPJ: 10.721.291/0001-60

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Cod290609

Público Municipal senhor JOSE PEREIRA DE CRISTO ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E VIAÇÃO referente ao período aquisitivo 02/01/2018 a 02/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 31 de janeiro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:026F220F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 46/2019

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 23 (vinte três) de março do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora NILZA DOS SANTOS ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 19/03/2017 a 19/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 31 de janeiro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:4BB5B6A0

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 47/2019

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 28 (vinte oito) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora MAIARA APARECIDA DONATO ocupante do cargo AGENTE COMUNITARIO lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 18/04/2017 a 18/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 31 de janeiro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:1AC5C3B3

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 CONCURSO
PÚBLICO Nº 01/2016

A Secretaria Municipal de Governo vem por meio deste:

Tendo em vista a Aposentadoria do Profissional efetivo do respectivo cargo e no intuito de suprir as necessidades da Administração Municipal referentes ao quadro funcional, convocar o aprovado no Concurso Público Nº001/2016, abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado à Rua Barão do Cerro Azul, nº 63, Centro, Cerro Azul – PR, CEP 83570-000, munido de documento de identidade original, ou qualquer documento oficial para identificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste, conforme Item 11.8 do Edital de abertura. O não comparecimento no prazo indicado, implicará em desistência.

PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	DE
17	45600739	IZANDRA NICOLAU DA SILVA LOBO	16/03/1984	

Cerro Azul, 30 de Janeiro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:9895C38D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREGÃO 109/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 109/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES E PREMIAÇÕES. CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de amostras, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Educação Cultural e Esportes, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2 - Documentos de Habilitação.

Data: 11/02/2019 (segunda-feira), às 14h

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8BA3F50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO Nº 12/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 12/2018

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o Título de Organização Social de Esporte, no âmbito

do Município de Chopinzinho/PR, para futura celebração de Contrato de Gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, instalação e desenvolvimento de escolinhas, treinamento e práticas esportivas, entre outras atividades de incentivo ao esporte a serem definidas oportunamente.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 12/2018, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes entidades QUALIFICADAS:

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL – CNPJ: 10.721.291/0001-60

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F822876A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO DE ADITAMENTO 1-2015 - CONSULFARMA**

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 03 meses. Valor Total R\$ 5.782,46. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e Justificativa Técnica. Data da assinatura: 21/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Neli Alves Magnus, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:94DAC0B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO ATAS SERVIÇOS MECÂNICOS**

REFERÊNCIA: PREGÃO 118/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

O Município de Chopinzinho, através do presente termo, torna pública a retificação das Atas de Registro de Preços oriundas do Edital de Pregão nº 118/2018.

Onde lia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018 e 17/2018

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019 e 17/2019

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5B914975

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008/2019**

SÚMULA: Altera a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do município de Colombo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º do Decreto nº 006/2017, que versa sobre a composição da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, que passa a contar com os seguintes membros abaixo relacionados:

TANIA MARA TOSIN – Presidente
CLÁUDIO CALDEIRA GONÇALVES JUNIOR – Membro
MÁRCIO QUINSLER PEREIRA - Membro
PAULO LUIZ KOPRIK - Suplente
ELIZABET ALZIRA BONTORIN - Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em 30 de janeiro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:A892EB6B

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2019**

Súmula: Fixa para o exercício de 2019 a Taxa de Administração da Autarquia Colombo Previdência e outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de fixação da taxa de administração para o exercício de 2019, nos termos do Artigo 73, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 960/2006, alterado pela Lei Municipal 1.050/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixada a taxa de administração para cobertura das despesas da Autarquia Colombo Previdência para o exercício de 2019 no percentual de 1,26 % (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo, relativo ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo único: A taxa de administração de que trata o *caput* será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusiva para a proteção de seu patrimônio.

Art. 2º - No final do exercício havendo sobras do custeio da Taxa de Administração, o mesmo deverá ser devolvido ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal de Colombo Em 30 de janeiro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:D49D1515

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 072/2019**



Município de Chopinzinho

233

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 071/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Qualifica como Organização Social a Associação Chopinzinho de Esporte e Lazer – ACEL, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica e pela Lei Ordinária n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde; e

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL protocolou (Protocolo n.º 3.284/2018) requerimento de qualificação nos autos do processo de Edital de Chamamento Público n.º 12/2018 e, após regular tramitação, concluindo-se que cumpriu os requisitos legais previstos no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018;



Município de Chopinzinho

234
L

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

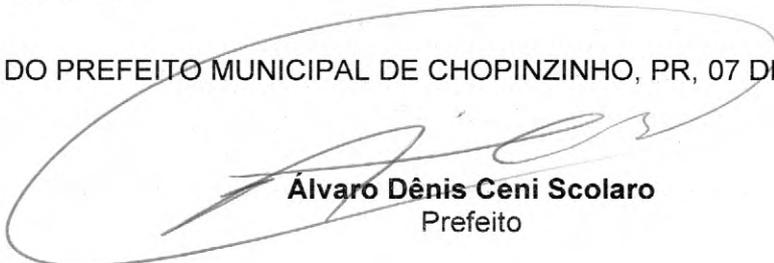
PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificada a ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL como Organização Social, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N.º 1791 de 22 / 02 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 071/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Qualifica como Organização Social a Associação Chopinzinho de Esporte e Lazer – ACEL, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica e pela Lei Ordinária n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde; e

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL protocolou (Protocolo n.º 3.284/2018) requerimento de qualificação nos autos do processo de Edital de Chamamento Público n.º 12/2018 e, após regular tramitação, concluindo-se que cumpriu os requisitos legais previstos no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018;

 1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

236
MK

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificada a ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER – ACEL como Organização Social, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alvaro Dênis Ceni-Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 181 de 11/02/2019